

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.223.744

DATA DE EXPIRAÇÃO 20/12/2010

NOME PÚBLIO BORGES ALVES

FIJACÃO ALDAIR ALVES RODRIGUES SANDRA LÚCIA ANGELO BORGES ALVES

DATA DE NASCIMENTO 08/11/1978

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG

DOC. ORIGINAL Cart. Cas. Nº 2.626, Lv B-10, Fls 32, Exp. 19/12/2003 Palmas - TO

CNPJ 012.238.026-63

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILE

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA: Publio

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPL  
Fls 101

CONFERE COM O ORIGINAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**



Nome completo: **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **21.322.087/0001-93**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:20:56 do dia 23/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **RO8H231222162056**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.322.087/0001-93

Certidão n°: 46417801/2022

Expedição: 23/12/2022, às 16:18:06

Validade: 21/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.322.087/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

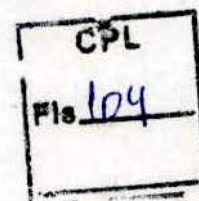
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.322.087/0001-93  
**Razão Social:** SILVA E ALVES SOCIEDADES DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV TEOTONIO SEGURADO / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121603353318686707

Informação obtida em 23/12/2022 16:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2393419

ALVARÁ Nº

2022011327

## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CCP 343376

BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 21.322.087/0001-93

ENDEREÇO: ACSO I, AV. JK, Nº S/N, EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO  
103 S - I, AV. JK, Nº 41A, EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 25/05/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2021019371

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: PUBLIO BORGES ALVES

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 100.00 m2

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

### III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL

Não

Não

Não



1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em  
23 de Dezembro de 2022 às 11:32

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site

<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.

Codigo de Validação: 3350f.6bbc3-358253





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4287873

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

RAZÃO SOCIA

CNPJ 21.322.087/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

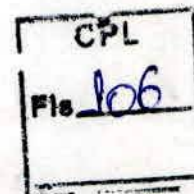
ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO



**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022 - 10h 28m 38s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 21.322.087/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

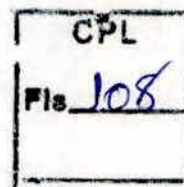
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:21 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **0A03.FA57.14CB.F566**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **21.322.087/0001-93**

Contribuinte: **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: **2393419**

Endereço oficial: **ACSO I, AV. JK, , EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 S - I, AV. JK, Nº 41A, EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: **art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **21.322.087/0001-93**

Código de validação: **3b351.5d0b8.7aacd-842539**

Palmas, 13 de Dezembro de 2022 às 10:28.

Prefeitura Municipal de Palmas  
Certidão válida até 11 de Fevereiro de 2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 002/2022-INEX**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2021**  
**Processo Administrativo n.º 722/2021**



O **MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.344.397/0001 – 49, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, CEP: 77453-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF: 893.514.441-04 e RG 409.3982 SSP/GO, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, Km 693, Zona Rural, Cariri do Tocantins, CEP 77.453 – 000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade **BECKMAN & WHABE ACESSORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ/MF 25.039.054/0001-91, com sede na Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 13, Sala 05, Palmas/TO, CEP: 77.022-054, neste ato representada pelo advogado Dr. Gilsimar Cursino Beckman, OAB/TO sob o nº 5512, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 656417 SSP/TO e CPF/MF nº 956.785.901-97, residente e domiciliado na Quadra 605 Sul Al 16, Lote 03, Residencial Recanto das Araras, Apto. 201, CEP: 77.016-382, Bairro: Plano Diretor Sul – Palmas – TO, doravante denominada (o) **CONTRATADO (A)**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

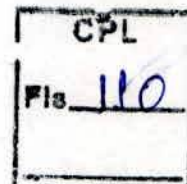
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS DO CONTECIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022.**

**Parágrafo Único** – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, estes aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS



2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO – Advocacia Municipalista, editada pela Resolução nº 004/2021, de 11 de junho de 2021, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins.

**Parágrafo Segundo** – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

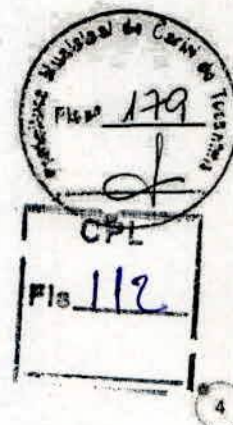
- I)** Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II)** Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III)** Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV)** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V)** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI)** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII)** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX)** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X)** A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I)** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II)** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III)** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV)** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V)** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**VI)** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

**VII)** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 02 de janeiro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste contrato:

**I -** considera-se:

**a)** ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

**b)** mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

**II -** quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

**III -** para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

**a)** ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

**b)** mês corresponde ao interregno de trinta dias;

**c)** semana corresponde ao interregno de sete dias

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

<b>Dotação Orçamentária</b>	0003.0011.03.091.0012.2089	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
<b>Fonte de Recurso</b>	00.10.00.000	Recurso Próprio

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

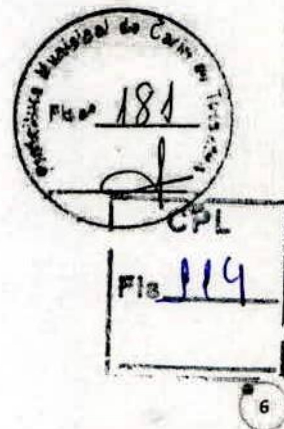
exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II) registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III) acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV) solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V) conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI) conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII) proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII) requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX) emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X) solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

- XI) nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII) nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII) verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV) acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666-93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV- Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**CARIRI DO TOCANTINS**

*Cariri continua para todos*

GESTÃO 2021/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi - TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Av. Bernardo Sayão nº 01 / centro.

Fone/Fax \*63 3383-1110

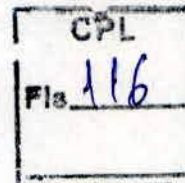
CARIRI DO TOCANTINS-TO - CEP: 77.453-000



PREFEITURA DE  
**CARIRI DO TOCANTINS**

*Cariri continua para todos*

GESTÃO 2021/2024



8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Cariri do Tocantins – TO, 03 de janeiro de 2022.

  
**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

~~**BECKMAN & WHABE ASSESSORIA JURÍDICA**~~

~~CNPJ/MF 25.039.054/0001-91  
Dr. Gilsimar Cursino Beckman OAB/TO 5512  
Contratada~~

**Testemunhas**

Nome Lina M. Rodrigues da Conceição

CPF/MF 007.331.445-98

Nome Giliane Oliveira do Nascimento


CPF/MF 035.686.141-46





## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar o registro de sociedade denominada de **SILVA E ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sob o nº 202, as fls. 163/166 do livro nº 07, desde 13 de outubro de 2014. Certifico mais, que em 16 de março de 2020 a referida sociedade fez sua primeira (1ª) alteração, retira-se da sociedade a advogada **STEPANY CRISTINA DA SILVA**, a sociedade ora constituída adotada a razão social de **BORGES ALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 103 Sul, nº 41-A, Ed. JK Business Center, Sala 1706, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-012, Palmas - TO. Certifico ainda, que a referida sociedade tem como titular o advogado **PÚBLIO BORGES ALVES**, inscrito no Quadros desta Seccional sob o nº 2365. Certifico finalmente, que à mesma encontra-se em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar diante do que foi requerido. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

  
Michel Freitas de Oliveira  
Assistente Administrativo OAB/TO



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular: **STEFANY CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 6.019, portadora do CPF: 004.724.271-05 e RG n. 344.263 SSP/TO residente e domiciliado à Quadra 1.003 Sul, Alameda 03, QI 06 Lote 12, Palmas - TO;

**PÚBLIO BORGES ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 2365, portador do CPF nº 012.238.026.63 e do RG n.10128201 SSP/MG, residente e domiciliado na Quadra ARSO 21 Alameda 3, nº 2, QI 05, Cond. Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-230;

Únicos sócios da Sociedade Simples "SILVA E ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS", com CNPJ: 21.322.087/0001-93 devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins sob o nº 202 em 13/10/2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **ALTERAR** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - Retira-se da Sociedade a advogada **STEFANY CRISTINA DA SILVA**, inscrita na OAB/TO sob o nº 6.019 que neste ato cede e transfere todas as suas quotas, sendo 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o (a) sócio (a) **PÚBLIO BORGES ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 2365.

LIBERADO PARA USO EM QUALQUER FOLHA DA OBRA  
do Sr. PUBLIO BORGES ALVES nº 101 de Registro  
de Sociedade Simples de Advogados sob  
o nº - 21.322.087/0001-93  
Palmas, 17/03/2014

Adriana Carneiro dos Santos  
OAB/TO

*Publio*  
*Stefany*



portador do CPF nº 012.238.026.63 e do RG n.10128201 SSP/MG residente e domiciliado na Quadra ARSO 21 Alameda 3, nº 2, QI 05, Cond. Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-230.

**Parágrafo Único:** A sócia retirante dá plena, raza e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

**Cláusula 2ª** – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a **unipessoalidade** e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **PÚBLIO BORGES ALVES**, a Sociedade de Advogados é transformada em **Sociedade Unipessoal de Advocacia**.

**Cláusula 3ª** – Em razão da transformação promovida, a presente **Sociedade Unipessoal de Advocacia** doravante designada como "**Sociedade**", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passará a ter as cláusulas e condições a seguir.

## CONSOLIDAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na Quadra 103 SUL, Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 41A, Edifício JK Business Center, Sala 1706, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-012, Palmas- TO.

*Adriana Carneiro dos Santos*  
Adriana Carneiro dos Santos  
OAB/TO



**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

## CAPÍTULO II OBJETO

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1.000 (um mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

*Adriana Carneiro dos Santos*  
02/07/10





#### CAPÍTULO IV PRAZO

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 01 de Janeiro de 2013.

#### CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

#### CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

*Adriana*  
Adriana Carneiro dos Santos  
OAB/TO



**Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo 2º:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

#### CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

#### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um

*Adriana*  
Adriana Carneiro dos Santos  
OAB/TO

liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Palmas- TO, com exclusão de qualquer outro.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

*Adriana Carneiro dos Santos*  
Adriana Carneiro dos Santos  
OAB/TO



**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra **sociedade de advogados** ou **sociedade unipessoal de advocacia** com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

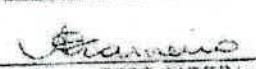
Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2019

  
PÚBLIO BORGES ALVES  
Titular

  
STEFANY CRISTINA DA SILVA  
Titular retirante

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, as fls. 102 Livro nº 19 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob nº 302  
Palmas, 27/01/2019

  
Soc. da CRSS OAB/TO  
Adriana Carneiro dos Santos  
OAB/TO

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 163/166  
 Livro n.º 07 de Registro de Sociedade  
 Simples de Advogados sob n.º 202  
 Palmas, 13 / 10 / 2014

*[Assinatura]*  
 Sec. da CRSS DABTO

CPL  
 Fls. 125

**CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES**

**ESTATUTO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Sociedade simples, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedades simples de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-o combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

**I- DOS SOCIOS**

Art. 1º - Resolvem, por disposições livres e conscientes, acertarem sociedade simples, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

**STEFANY CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o n.º. 6.019, portadora do RG n. 344.263 SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, à Quadra 1.003 Sul, Alameda 03, QI 06 Lote 12.

**PÚBLIO BORGES ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o n.º. 2365, portador do CPF n.º 012.238.026.63 e do RG n. 10128201 SSP/MG, residente e domiciliado em Palmas-TO à Quadra 205 SUL, Ed. Cayman, Apto. 503.

**II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Art. 2º - A Sociedade simples terá como denominação social: **Silva e Alves Sociedade de Advogados**- Assumindo obrigações e direitos em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

**III - DA SEDE**

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicilio legal a cidade de Palmas -Tocantins, a Av. Teotonio Segurado, Quadra 501 Sul, Ed Amazônia Center, Sala 802, 8º andar.

Parágrafo Único - É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

**IV - DO OBJETO SOCIAL**

Art. 4º A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte (Art. 15, 3º da Lei n. 8.906/94 - EAOAB)

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em parte opostas.

AUTENTICADO

SECCIONAL DO TOCANTINS  
 O cartório que o presente instrumento é reconhecido  
 tem a autenticidade do documento original

22 / 11 / 2018

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
 Sorcia Glória A. Pinheiro  
 Sec. CSI - OAB

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



V - DO PRAZO DE DURRAÇÃO

Art. 5º - a duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início suas atividades em 01 de janeiro de 2013.

VI - DA SOCIEDADE PARTICULAR ( não universal)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular - não universal - com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§- 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes (art. 1.056 e 1.057, da Lei n. 10.406/02- Código Civil).

§-2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens moveis (biblioteca, etc).

§-3º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cotas.

VII - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) , divididos em 2 (duas) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00(cem reais), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a 9 ( nove mil) quotas, em percentual de 90 % (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio **Públio Borges Alves**;
- R\$ 100,00 (cem reais), referente a 1 (uma mil) quotas, em percentual de 10 % (Dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio **Stéfany Cristina da Silva**;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)e, na hipótese das dívidas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade - prestação de serviços jurídicos.

AUTENTICAÇÃO  
ORDEN. DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO TOCANTINS  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.  
Tamas-TO 28/11/2018  
Soraya  
C.S.1 OAB/TO

Soraya Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB

*[Handwritten signature]*



Art. 10º - O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelo danos causados aos cliente, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuizos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuizo.

### IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) **STÉFANY CRISTINA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio ( art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02-Código Civil).

Parágrafo único - Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ ou administrativamente.

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade simples, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

### X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14 - As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumario, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e coto vencedor.


Art. 15º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quando bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.

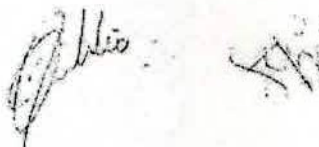
Art. 16º - Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

### XI - DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 17 - É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias

AUTENTICAÇÃO  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO TOCANTINS  
Certifico que a presente fotocópia é fiel e autêntica do documento original  
Palmás-TO 22/11/2012  
Soraya  
CSI OAB/TO

  
Soraya Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB





procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio de continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 18º - Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade simples ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em cursos, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade simples, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19º - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade simples ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido (a), interditado (a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

XII - DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 20º - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas /Tocantins, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.

XIII - DO ARQUIVAMENTO NA OAB

Art. 21º - O presente contrato de constituição após assinado, deverá ser arquivado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no Art. 15, da Lei 8.906/94- EOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas - Tocantins, 31 de Dezembro de 2013.

2º TABELIONATO

STEFANY CRISTINA DA SILVA  
OAB n.6019  
CPF n. 004.724.271-05

2º TABELIONATO

PUBLICIO BORGES ALVES  
OAB n.2365  
CPF n. 012.238.026.63

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagramor Angela Piccoli - Tabelião  
semelhança as assinaturas incluídas de STEFANY CRISTINA DA SILVA e PUBLICIO BORGES ALVES. Dou fe Palmas/TO, 20 de agosto de 2014. Em Teste Cayene Naves de Queiroz Escrevente Enot: R\$4,12  
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

AUTENTICAÇÃO  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO TOCANTINS  
Certifico que a presente cópia é verdadeira e autêntica do documento original  
Palmas-TO, 28/11/2013


TESTEMUNHAS  
O presente Instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 163/166 Livro nº 07 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob nº 202 Palmas, 13/10/2014  
Coniá Glória A. Pinheiro  
OAB



## CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, o Escritório BORGES ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida JK, quadra 103 sul, n. 41 – A, Edifício JK Business Center, sala 1706, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, exerceu atividade de consultoria e advocacia contenciosa, preventiva e administrativa à esta Municipalidade, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Campos Lindos, 30 de dezembro de 2020.

  
Jesse Pires Caetano  
Prefeito de Campos Lindos





**PREFEITURA DE  
CAMPOS LINDOS**  
CONSTITUÍDO EM 1964 POR LEI Nº 1.000 DE 1964

Pesquisar



[INÍCIO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [O MUNICÍPIO](#) [LICITAÇÕES](#) [SECRETARIAS](#) [COVID](#) [FALE CONOSCO](#)

/ [Portal da Transparência](#) / [Contratos Celebrados](#)

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

FECHAR X

<b>Número do Contrato:</b> 042021	<b>Licitação/Ano:</b> 12021	<b>Processo de aquisição ou Contratação:</b> 72
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS	<b>CPF/CNPJ do(a) contratado(a):</b> 21.322.087/0001-93	<b>Nome do(a) contratado(a):</b> BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>Valor Total:</b> R\$ 237.600,00	<b>Valor Executado:</b> R\$ 155.600,00	<b>Saldo do Contrato:</b> R\$ 82.000,00
<b>Data de Início de Vigência:</b> 03/01/2022	<b>Data Fim de Vigência:</b> 31/12/2022	<b>Período:</b> 11 meses e 28 dias
<b>Data de Publicação:</b> 03/01/2022	<b>Modalidade:</b> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	<b>Fiscal do Contrato:</b>
<b>Local da execução ou entrega no contrato:</b> Campos Lindos	<b>Objeto:</b> 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº04/2021.P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA NO AMBITO DA JUSTICA FEDERAL,ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS.P/ ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNIC DE AMPOS LINDOS-TO. VIG. 03/01/2022 A 31/12/2022.	

Precisa de ajuda?

CPL  
130

## **CERTIDÃO**

Certifico a pedido da parte interessada que, o Escritório BORGES ALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida JK, quadra 103 sul, n. 41 - A, Edifício JK Business Center, sala 1706, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, exerceu atividade de consultoria e advocacia contenciosa, preventiva e administrativa à esta Municipalidade, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Pium, 29 de dezembro de 2020.

  
**Valdemir Oliveira Barros**  
**Prefeito de Pium**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**4065872**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ** 21.322.087/0001-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

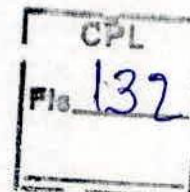
**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

**CADASTRO**



**HISTÓRICO:**

**NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA**

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 30 de Agosto de 2022 - 14h 59m 10s

**Emitida Via INTERNET**

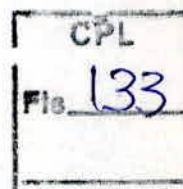
**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 21.322.087/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:40:33 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **A6C6.8837.C648.0B9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 21.322.087/0001-93

Contribuinte: **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: 2393419

Endereço oficial: **ACSO I, AV. JK, , EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 S - I, AV. JK, Nº 41A, EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

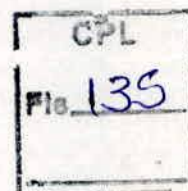
Numero identificador: 21.322.087/0001-93  
Código de validação: 76ebf.60eef.876e5-807415

Palmas, 30 de Agosto de 2022 às 14:48.

Prefeitura Municipal de Palmas  
Certidão válida até 29 de Outubro de 2022

000060

## PARECER



### A CONSULTA

O DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, na qualidade de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, honrando-me com o pedido de um parecer jurídico, expõe que:

“O art. 25, *caput* e inciso II, da Lei n. 8.666/93 afirma que: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

“Por sua vez, o art. 13, *caput* e inciso V, do mesmo diploma legal dispõe que: ‘Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas’. Por conseguinte, a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios, em virtude de eles se enquadrarem na categoria de serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade exigidas do profissional tornam inviáveis a realização de licitação”.

Acrescenta ainda que aquela entidade atua como assistente do Recorrente Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C Ltda. no Recurso extraordinário n.656.558/SP, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, cuja repercussão geral fora reconhecida. Em tal processo, é discutido se há configuração de ato de improbidade administrativa nos casos de contratação de serviços advocatícios por ente público na modalidade de inexigibilidade.

Com essas considerações, consulta-me mediante a apresentação dos seguintes quesitos:



1) *Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável a espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal”.*

2) *Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há alguma hipótese de aplicação do disposto no art. 89 da mesma lei ou de outra lei, sob a alegação da prática de ato de improbidade administrativa nos casos de contratação de serviços advocatícios por ente público na modalidade de inexigibilidade de licitação.*

A resposta aos quesitos da consulta requer considerações doutrinárias sobre o processo de licitação, assim como sobre natureza da atividade advocatícia.

## 1. O princípio da licitação

1. Na minha atividade jurídica, muitas vezes tenho escrito sobre licitação e seus problemas,<sup>1</sup> de sorte que aqui não raro se encontrarão passagens de alguns desses escritos, o que, se por um lado é algo já visto, por outro lado revela que não se está aqui inventando tese para o caso concreto, mas aplicando doutrina já antes estabelecida.

2. *Licitação*, como se sabe, é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público.

3. É hoje um princípio consuetudinário, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*

<sup>1</sup> Cf. José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 39ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011, pp. 683 e 684, e *Comentário Contextual à Constituição*, 9ª ed., São Paulo, Malheiros, 2014, pp. 351 e 351.

**JOSÉ AFONSO DA SILVA**

Advogado

Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da USP

000062

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



4. O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcionante é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação*.

5. Há ainda a considerar outro ponto relevante, qual seja o da relação entre princípio e exceção, em face da norma constitucional. O que se quer destacar é que tanto o modelo do princípio como o modelo das exceções são disposições constitucionais com o mesmo valor jurídico. Se o princípio tem predominância por caracterizar-se como uma opção política fundamental, as exceções não se diminuem de relevância porque se revelam igualmente como uma opção política destacada, precisamente porque, ao retirar ou permitir que se retire da órbita do princípio uma parcela da realidade normada, o constituinte acabou por dar a essa parcela, ou casos excepcionados ou passíveis de serem excepcionados, um valor especialmente destacado.

## 2. Inexigibilidade de licitação

6. As hipóteses de dispensa de licitação não interessam a este parecer, porque a consulta delimitou seu âmbito à hipótese do inc. II do art. 25 da de Licitações (Lei 8 666, de 21.6.1993). Citado dispositivo estatui:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*



**JOSÉ AFONSO D. SILVA**

Advogado

Professor Titular Aposentado de Faculdade de Direito da USP

CPL
Fls. 138

000063

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados na art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

7. Ai se tem que é inexigível a licitação quando "houver inviabilidade de competição". E essa inviabilidade se dá não apenas nos casos indicados expressamente no dispositivo, que não são exaustivos, pois apenas enunciam hipóteses especiais, decorrentes da cláusula "em especial" constante do caput do artigo. Ai é que se inserem os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, tidos como especializados por incisos do art. 13 da Lei 8 666, de 1993, como se verá com mais vagar adiante.

### 3. Peculiaridades dos serviços advocatícios

8. A peculiaridade mais saliente dos serviços advocatícios é que eles assentam no princípio da confiança, que repugna o certame licitatório, mas essa confiança que é subjetiva sim, mas com singularidades que afastam critérios puramente pessoais. Primeiro, porque decorre da natureza valorativa do objeto jurídico que, por se prender, a circunstâncias especiais que o liga ao titular, revela singularidade específica, depois porque as pessoas que precisam de um advogado, confiam em que o *SEN* vai resolver o *SEN* problema.

9. Bem, examinemos um pouco esse tema. A questão fundamental atinente à inexigibilidade da licitação, como observa Carlos Ari Sundfeld, é a da determinação do objeto da contratação. As características do objeto é que definem a viabilidade ou não do certame,<sup>2</sup> claro, à vista do disposto na legislação

<sup>2</sup> Cf. *Licitação e Contrato Administrativo*, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 43.

que regulamenta o processo licitatório. A lei da licitação inclui entre os serviços técnicos profissionais os trabalhos relativos a *pareceres, assessorias, consultorias e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas* (art. 13, II, III e V). Todas essas hipóteses entram no conceito de serviços jurídicos ou de serviços advocatícios. O patrocínio e a defesa de causas judiciais ou administrativo, como se sabe, são de natureza exclusivamente advocatícios. *Pareceres, assessorias e consultorias*, quando sejam de natureza jurídica, se revelam serviços advocatícios porque só podem ser prestados por advogados.

10. O que diferencia os objetos jurídicos de outros objetos profissionais é que os segundos, como os objetos da medicina, da biologia, da engenharia etc., são regidos e conhecidos por ciências exatas, enquanto os primeiros são regidos e conhecidos por uma ciência cultural, ciência valorativa, ciência interpretativa; por isso, são dialéticos, conflitivos, pois em torno de um objeto jurídico há sempre dois ou mais advogados em peleja: um põe, o outro contrapõe; um argumenta, o outro contra-argumenta, porque esse objeto é também o objeto de um processo que busca a solução do conflito de interesse em torno dele, daí que um advogado põe, o outro contrapõe e o juiz compõe, de sorte que os profissionais que a exerce, os advogados, têm uma dimensão para além do compromisso de desempenhar bem e corretamente sua profissão, porque cumpre uma função social e um *munus* público. Por isso escrevi:

“A advocacia não é apenas uma profissão, é também um *munus* e “uma árdua fátiga posta a serviço da justiça”. O advogado, servidor ou auxiliar da Justiça, é um dos elementos da administração democrática da Justiça. Por isso, sempre mereceu o ódio e a ameaça dos poderosos ... Bem sabem os ditadores reais ou potenciais que os advogados, como disse Calamandrei, são “as supersensíveis antenas da justiça”. E esta está sempre do lado contrário de onde se situa o autoritarismo. Acresce ainda que a advocacia é a única habilitação profissional que constitui pressuposto essencial à formação de um dos Poderes do Estado: o Poder Judiciário”.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Cf. José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, cit., p. 603, citando Eduardo J. Couture, *Los Mandamientos del Abogado*, Buenos Aires, Depalma, 1951, pp. 11 e 31.





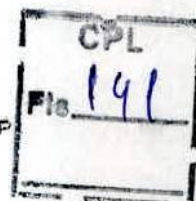
#### 4. Objeto ilícitável

11. Disso tudo, resulta um objeto ilícitável, porque: como licitar um tal objeto? Antes de chegar ao núcleo da questão relativa à inexigibilidade da licitação de serviços advocatícios, cabe uma discussão prévia sobre a necessidade de a Administração Pública terceirizar esses serviços mediante a contratação de advogado particular. Há quem entenda que, tendo a Constituição instituído a *advocacia pública*, mediante a previsão da Advocacia-Geral da União (art. 131) e das Procuradorias estaduais e do Distrito Federal (art. 132) para o exercício de sua representação judicial e consultoria jurídica, ficaram impedidas de terceirizar seus serviços advocatícios.

Essa interpretação, contudo, requer melhor consideração. Em primeiro lugar, porque os Municípios não estão contemplados nessa institucionalização constitucional, sem embargo de poderem ter suas procuradorias, como por certo os Municípios das Capitais dos Estados e Municípios maiores as têm. Mas há centenas de Municípios que não as têm, porque sequer comportam manter procuradorias jurídicas como um serviço permanente de sua estrutura. Por isso, têm que recorrer à contratação de um profissional habilitado para prestar-lhes tais serviços, quando as circunstâncias o exigem. Demais, a próprias entidades federadas que têm suas procuradorias e consultorias jurídicas, não raro, se veem na contingência de contratar advogado para pareceres ou para a defesa de seus interesses em juízo.

12. Para analisar essas questões, vou me permitir partir de um caso de minha experiência pessoal, ocorrido antes da Constituição de 1988, mas, não obstante isso, ilustra bem a matéria.

A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em São Paulo, foi condenada a pagar vultosa importância ao autor de uma ação movida contra ela. O procurador municipal responsável pela defesa da Prefeitura lançou no expediente interno da Procuradoria Jurídica a nota de que era causa perdida.



000066

"seria inútil recorrer", o que foi aprovado pela chefia do órgão. O Prefeito, que era o jurista Tito Costa, ciente disso, contratou o advogado Francisco de Almeida Prado, *ad excitum*, para defender a Prefeitura na segunda instância. O contratado apelou, fez defesa oral e afinal, conseguiu uma redução da ordem de 80% da condenação.

Acontece que o advogado do autor da causa ingressou com ação popular contra o Prefeito, a Prefeitura e o contratado, alegando ilegalidade e lesividade da contratação, porque, argumentava, tendo a sua própria procuradoria jurídica, não era lícito contratar advogado particular para fazer o que cabia a ela.

Aí, o Prefeito contratou o Professor Geraldo Ataliba para defender a Prefeitura e a ele na ação popular. Diante disso, o autor popular propôs outra ação popular contra a Prefeitura, o Prefeito e o Professor, com os mesmos fundamentos. Daí é que o Prefeito contratou meus serviços para defender a ele e a Prefeitura. Aceitei a contratação porque não tive nenhuma dúvida sobre a sua legalidade. Ao final da contestação, disse que ficava aguardando a ação popular contra mim. O autor popular não o fez; poupou-me, mas continuou encontrando motivos para novas ações populares que defendi e venci a todas.

13. O caso é exemplar. Primeiro, porque mostra que, mesmo tendo a entidade sua procuradoria, pode ser necessário contratar advogado particular, para sua defesa – a procuradoria se recusava a interpor recurso cabível. Segundo, porque mostra a impossibilidade de fazer licitação no exíguo prazo para interposição de recurso. Era, pois, um caso típico de inexigibilidade de licitação por uma circunstância geradora de inviabilidade de competição.

Aí está um fator que é típico da atividade advocatícia: ou seja a angústia dos prazos (vamos chamar esse fator, sem preocupação técnica, de *princípio da premência*). Princípio este que é incompatível com o princípio da licitação, incompatibilidade que torna inviável o processo licitatório. Estou atento à observação de que aqui só estamos no campo do *patrocínio e da defesa de causas*



*judiciais*, referidos como serviços técnicos especializados no inc. v do art. 13 da Lei 8.666, de 1993. De fato, não preciso insistir no serviço de consultoria, porque quem dá pareceres jurídicos são juristas de notória especialização com insofismável inexigibilidade de licitação nos precisos termos do art. 25, inc. II, daquela lei. Logo, não há necessidade de quebrar lanças em favor de questão resolvida por decisão expressa da própria lei de licitação.

14. Fora, pois, dessa hipótese de clara e precisa inexigibilidade de licitação, há o extremo de serviços advocatícios rotineiros, "que não demandam maiores conhecimentos especializados, para o fim da inexigibilidade de licitação".<sup>4</sup> Isso se pensamos apenas em termos de especialização, mas como vistos acima há outros fatores que arredam a aplicação da licitação para a escolha de profissionais da advocacia. Com bem salientou, Alice Gonzalez Borges, Professora Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador:

"Nunca é demais ressaltar e repetir que pode ocorrer a *inexigibilidade de licitação* de serviços advocatícios por duas causas bem definidas na legislação: ou porque se trata de serviços [*de profissionais ou empresas*] de notória especialização, ou porque, em muitos outros casos, se configure mesmo, por causas diversas e potencialmente inimagináveis por qualquer legislador, verdadeira *inviabilidade de competição*".<sup>5</sup>

Até porque, como já mencionado de passagem, o art. 25 da Lei 8.666, de 1993, que enuncia as hipóteses de inviabilidade de competição licitatória, não é exaustivo, o que se comprova pelo teor do enunciado que confere a inexigibilidade, quando inviável a competição, "em especial" nos casos indicados nos incisos do dispositivo. Há, portanto, outros casos possíveis de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição fora dos enumerados no dispositivo.

15. Alice Gonzalez Borges, refletindo sobre o evidente antagonismo entre as normas infraconstitucionais, do Estatuto da OAB e do seu Código de Ética, e

<sup>4</sup> Cf. Alice Gonzalez Borges, "Licitação para contratação de serviços profissionais de advocacia", em *Revista de Direito Administrativo*, 206-130.

<sup>5</sup> Cf. ob. cit. RDA, 206, 137.





as da lei geral de licitações, apresenta diversos fatores e circunstâncias que mostram a inviabilidade de competição licitatória dos serviços advocatícios. Permito-me transcrever o essencial do texto daquela ilustre professora, respondendo a questão que antes ela mesma pusera, "Mas licitar como?":

"O exercício ético da advocacia não se compadece com a competição entre seus profissionais, nos moldes das normas de licitação, cuja própria essência reside justamente na competição. Muito apropriadamente, o Código de Ética recomenda, no oferecimento dos serviços do advogado, *moderação, discrição e sobriedade* (arts. 28 e 29 [art. 39 do NCE]).<sup>6</sup>

"O art. 34, inc. IV, do Estatuto da OAB, veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. O Código de Ética, no art. 5º, estabelece o princípio da incompatibilidade do exercício da advocacia com *procedimentos de mercantilização*, e, no art. 7º, veda o *oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela* [art. 5º e 39 NCE].

"Enquanto o art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93, estatui, como um dos requisitos de habilitação técnica a indicação das instalações materiais da empresa licitante, o art. 31, § 1º, do Código de Ética do Advogado veda, nos anúncios do advogado, menções ao tamanho, qualidade e estrutura da sede profissional, por constituírem captação de clientela [arts. 39 e 40 NCE].

"Constitui requisito de habilitação técnica dos mais importantes, na Lei 8.666/93, a comprovação, por meio de atestados idôneos de órgãos públicos e privados, do desempenho anterior do licitante em atividades semelhantes àquela objetivada na licitação (art. 30, § 3º). O Código de Ética veda, nos arts. 29, § 4º, e 33, IV, a divulgação de listagem de clientes e patrocínio de demandas anteriores, considerados como *captação de clientes* [art. 42, II, NCE].

"Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética [arts. 2º, IX, "p. 29 parágrafo único, e 41, § 6º NCE]), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros

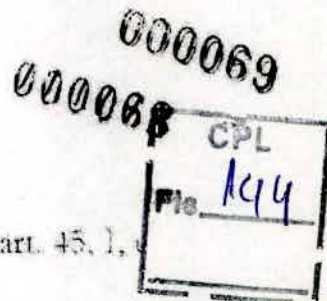
<sup>6</sup> Observe-se que a autora cita o Código de Ética anterior, superado pelo Código de Ética, baixado pela Resolução 02/2015. No que interesse a este parecer não há diferença essencial. Citarei entre colchetes os dispositivos correspondentes do Novo Código de Ética abreviado para NCE, como mostrado no texto.



**JOSÉ AFONSO DA SILVA**

Advogado

Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da USP



advogados em uma licitação de menor *preço*, nos moldes do art. 45, I, da lei 8.666/93?

“Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitações do tipo *melhor técnica*, a qual, nos termos do art. 46, § 1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e *preço* do art. 46, § 2º, que combina aqueles dois requisitos.

“O próprio problema do preço dos serviços advocatícios é outra questão que oferece certas peculiaridades.

“Se, como é usual, esse preço consta de uma parte fixa e dos honorários da sucumbência, estes últimos são fixados pelo julgador, ficando fora de qualquer previsão ou negociação.

“Por outro lado, como adverte o art. 37 do Código de Ética, é sempre imprevisível o desenvolvimento posterior da demanda, devendo-se até prevenir, na fixação de honorários, a superveniência de outras medidas, solicitadas ou necessárias, incidentais ou não, direta ou indireta, decorrente da causa, que justifiquem posteriores acréscimos [art. 48, § 1º NCE].

“Outro argumento, que esbarra contra as normas éticas da profissão, é o de que os advogados assim contratados não terão muito trabalho, porque praticamente estariam apenas utilizando *formulários-padrões* previamente preparados. Mas o art. 34, V, do Estatuto proíbe ao advogado assinar qualquer trabalho que não tenha redigido, ou em cuja redação não haja colaborado”.

16. Maçã Justen Filho também não encontrou meio satisfatório para a licitação de serviços advocatícios. “Todas as fórmulas usualmente utilizadas para licitar serviços de advocacia são defeituosas. A melhor seria a realização de concurso”. Mas logo, observa: “No entanto, mesmo o concurso poderia conduzir a resultados equivocados na medida em que não se orientasse a avaliar a aptidão para o exercício concreto da advocacia. Um concurso voltado apenas ao conhecimento teórico produziria resultados inconvenientes”.<sup>8</sup> Ora, quando um

<sup>7</sup> Cf. ob. cit., RDA 206/138 e 139.

<sup>8</sup> Cf. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo*, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 282.





especialista em licitações da categoria do autor se esforça devidamente na busca de uma forma de licitação para os serviços advocatícios e não encontra, não há outra conclusão senão a de que tais serviços são regidos por princípios e singularidades incompatíveis com o princípio da licitação, como, aliás, ficou bem demonstrado acima com fundamento nos textos da Professora Alice González Borges, razão por que Hely Lopes Meirelles não teve dúvida em sustentar a inexigibilidade de licitação para tais serviços, nos termos seguintes:

“Cabe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência, bem como julgados dos Tribunais de Contas, têm reconhecido a inviabilidade de competição para os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, que se inserem, sem dúvida, no rol do art. 13 (incisos I, II e IV), desde que tais serviços não sejam padronizados (como ajuizamento de milhares de execuções da previdência social), mas, ao contrário, tenham natureza singular, ou características individualizadoras, e os profissionais prestadores sejam de notória especialização. Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos, como também a instauração de licitação contraria as normas do próprio Estatuto da Ordem dos Advogados e respectivo Código de Ética (arts. 39 e 41 [art. 48, § 6º NCE] e Precedentes do Tribunal de Ética 1.062, no Processo E-1.355). Assim, nem mesmo o concurso seria viável”.<sup>9</sup>

17. Julgados do Supremo Tribunal Federal já acolheram essa doutrina de inviabilidade da competição relativamente aos serviços advocatícios, independente da notória especialização, desde uma velha decisão de relatoria do Min. Carlos Mário Veloso, in verbis:

“Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que nunca sabe conceituar valores. (\*) mesmo pode ser dito em relação ao

<sup>9</sup> Cf. *Licitação e Contrato Administrativo*, 13ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, pp. 115 e 116.



advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da *res publica*".<sup>10</sup>

18. Mais recente é o julgado de relatoria do Min. Eros Grau:

"Contratação emergencial de advogados face ao caos administrativo herdado da administração municipal sucedida. (...) A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração." (AP 348, rel. min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2006, Plenário, DJ de 3-8-2007.)

Observe-se que o elemento básico que fundamenta a decisão de inexigibilidade de licitação no acórdão é o grau de confiança: "são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado".

Isso fica mais claro ainda se lermos os fundamentos em que o Min. Eros Grau assentou sua decisão. Ele recorreu a passagens de sua obra doutrinária

<sup>10</sup> Recurso de Habeas Corpus n. 72.830-8-RO. Relator Min. Carlos Mário Veloso, 2ª Turma do STF, j. d. 24.10.95, em Alice González Borges, ob. cit., RDA 206/140. E em Hely Lopes Meirelles, ob. cit., p. 136, nota 19.



sobre a matéria. Diz ele, citando sua obra: "Entendo, não obstante, que 'serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei.

"Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93)".<sup>11</sup>

Ao propósito, é importante o voto da Min. Carmen Lúcia, em apoio ao Relator, mas com clareza sobre a inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios, como se vê desse trecho do voto:

"No caso de contratação de advogado, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o art. 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos pelo art. 3º é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c.c. artigo 13".

## 5. Resposta aos quesitos da consulta

19. À vista, pois, do exposto com base na doutrina e em julgados do Supremo Tribunal Federal, respondo aos quesitos da consulta do seguinte modo:

### Ao 1º quesito

*Sim, pois é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade e a inviabilização objetiva de*

<sup>11</sup> Cf. *Licitação e Contrato Administrativo*, São Paulo, Malheiros, 1995, pp. 54-65 e 70.



**JOSÉ APONSO DA SILVA**

Advogado

Professor Titular Aposantado da Faculdade de Direito da USP



000073

*competição. Fundamento esta resposta na decisão do Min. Eros Grau e no voto do Min. Cármen Lúcia, transcritos acima, respectivamente: a) "Entendo, não obstante, que 'serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado"; b) "Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação".*

Ao 2º quesito

*Não, à vista da resposta anterior, não há hipótese de aplicação do disposto no art. 89 da Lei 8.666/1993 nem da lei de improbidade administrativa, pois a contratação de advogado, no caso, está justificada, motivada, porque ocorre a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o art. 3º da Lei n. 8.666/93.*

É o meu parecer, s. m. j.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

  
OAB/SP 13.417

RG 1.410.813-6

CPF 032 588 748-91

## DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

## NOMEAR

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013, 24º ano da criação de Palmas.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

## NOMEAR

LUIZ MASARU HAYAKAWA, para exercer o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013, 24º ano da criação de Palmas

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

## NOMEAR

PUBLICO BORGES ALVES, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013, 24º ano da criação de Palmas.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Institui e nomeia Comissão para organizar a realização do carnaval de Palmas 2013, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o carnaval é uma legítima expressão da cultura popular de conhecimento no território brasileiro, assim chamada "festa do povo" pode e deve refletir as distintas fontes quem compõe o amálgama cultural de Palmas.

Considerando ainda, que o carnaval em Palmas se constitui em um período de folgedos que possa congrega, envolver e integrar toda a família palmense:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para organizar a realização do carnaval de Palmas 2013.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros:

I - Cristiano Queiroz Rodrigues, Presidente

II - Luis Carlos Alves Teixeira, 1º membro;

III - Marcilio Guilherme Ávila, 2º membro;

IV - Hector Valente Franco, 3º membro;

V - Raquel Oliveira de Souza Alencar, 4º membro;

VI - Walter Balestra, 5º membro;

VII - Antonio Joaquim Martins Benvindo, 6º membro.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os trabalhos da Comissão serão dirigidos pelo 1º membro.

Art. 3º A Comissão, levando em consideração elementos culturais palmense, no prazo de 3 (três) dias, definirá a temática do carnaval 2013.

Parágrafo único. Que a temática definida seja representada através de imagens, materiais, elementos de decoração, peças publicitárias e promocionais referentes aos eventos carnavalescos.

Art. 4º A partir da definição da temática do carnaval 2013, a Comissão terá o prazo de 7 (sete) dias para definir os aspectos estruturais das festas oficiais carnavalescas, referentes:

- a) locais de realização;
- b) palcos;
- c) camarotes;
- d) som e iluminação;
- e) decoração;
- f) atrações;
- g) segurança;
- h) serviços de saúde;
- i) cotas de apoio e patrocínio;
- j) datas e horários para os folgedos oficiais.

Art. 5º A Comissão deverá analisar a possibilidade do tradicional carnaval de Taquaruçu ser integrado às festas oficiais do carnaval 2013 de Palmas, recebendo apoio estrutural e promocional da Prefeitura.

Art. 6º Os membros realizarão as atividades da Comissão sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Institui e nomeia Comissão para avaliação técnica dos prédios próprios e locados da estrutura administrativa da Prefeitura, na





## Relatório de Processos

Número Processo

Classe

Data da geração: 30/08/2022 15:20:58

Autores Principais

0000191-22.2022.8.27.2726 (TO4.01N1GJ)	Procedimento Comum Cível	CARLA SILVA CORR A
0000482-10.2021.8.27.2709 (TO4.02N1GJ)	Procedimento Comum Cível	CLEUZENY TEIXEIRA DOS SANTOS
0001104-81.2019.8.27.2702 (TOALV1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PBLICO
0000620-55.2022.8.27.2704 (TOARE1ECIVJ)	Carta Precatória Cível	JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PBLICOS E PREC. CÔVEIS DE PARAÓSO DO TOCANTINS
0014373-44.2020.8.27.2706 (TOARA1ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	MUNICÓPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
5002092-83.2011.8.27.2706 (TOARA1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	BANCO DO BRASIL SA
5011482-43.2012.8.27.2706 (TOARA1EFAZJ)	Execução de Suspeição	MINIST...RIO PBLICO
0006824-22.2016.8.27.2706 (TOARA1ECRIJ)	AA,o Penal - Procedimento Sumário	F...LIX VALUAR DE SOUSA BARROS
0003844-31.2018.8.27.2707 (TOARI1ECRIJ)	AA,o Penal - Procedimento Ordinário	MINIST...RIO PBLICO
0002370-25.2018.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Execução Fiscal	MINIST...RIO PBLICO
0000341-70.2016.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5000135-15.2009.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ESTADO DO TOCANTINS
5000102-54.2011.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Execução Fiscal	MINIST...RIO PBLICO
5002479-27.2013.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Cumprimento de sentença	ESTADO DO TOCANTINS
5002180-50.2013.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÓPIO DE ARAGUATINS - TO
5002176-13.2013.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÓPIO DE ARAGUATINS - TO
5001310-05.2013.8.27.2707 (TOARI1ECRIJ)	AA,o Penal - Procedimento Ordinário	MUNICÓPIO DE ARAGUATINS - TO
5000094-09.2013.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	MINIST...RIO PBLICO
0000340-85.2016.8.27.2707 (TOARI1ECIVJ)	Execução Fiscal	MUNICÓPIO DE ARAGUATINS - TO
5000815-52.2013.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventário	ESTADO DO TOCANTINS
0000763-29.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	A...CIO JOS... DE MOURA AROLD JOSE... DE MOURA LUCIENE JOSE DE MOURA MARIA ERMITO PIEDADE ROSIENE JOS... DE MOURA ROSINEIDE JOS... DE MOURA ELADIO TORRES FERNANDES SEILHA MARIA TORRES FERNANDES

CPL  
Fig 150



0000019-34.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi <sub>o</sub>	ELI MONTEIRO DOS SANTOS
0000260-08.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi <sub>o</sub>	SEBASTIÃO FERREIRA LANDIM
0000224-63.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi <sub>o</sub>	JOAO DIVINO DA COSTA SOUZA
0000612-63.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de senten <sub>ça</sub>	DEFENSORIA P <sub>ÚBLICA</sub>
0000580-58.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de senten <sub>ça</sub>	DEFENSORIA P <sub>ÚBLICA</sub>
0002494-31.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de senten <sub>ça</sub>	MINIST...RIO P <sub>ÚBLICO</sub>
0000187-36.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Execu <sub>ção</sub> Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0000352-83.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Embargos $\ddagger$ Execu <sub>ção</sub>	MUNICÍPIO DE ARRAIAS
0001283-23.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent <sub>ário</sub>	ALANIS JOSE DE OLIVEIRA SILVA CARLOS JOSE DE OLIVEIRA DIANARY JOSE DE OLIVEIRA DURVALINO JOSE DE OLIVEIRA GENESI JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES JOSE DE OLIVEIRA JOVACY JOSE DE OLIVEIRA LAURIVAL JOSE DE OLIVEIRA PAULO RODRIGUES MONTALV <sub>ÃO</sub> SALVIANO PEREIRA DA S
0000015-94.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi <sub>o</sub>	LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDA
0000044-47.2022.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ALZEMIRA JOSE LUIZ
0000688-24.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent <sub>ário</sub>	DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS MARIA PEREIRA DOS SANTOS
0001168-02.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent <sub>ário</sub>	JOSE CARLOS DE ABREU
0001038-12.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent <sub>ário</sub>	JOCENI DA SILVA FERREIRA
0000783-54.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AA <sub>ção</sub> Civil P <sub>ública</sub>	DOMINGAS BUENO RAMALHO MINIST...RIO P <sub>ÚBLICO</sub>
0001198-37.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AA <sub>ção</sub> Civil P <sub>ública</sub>	DOMINGAS BUENO RAMALHO MINIST...RIO P <sub>ÚBLICO</sub>
0000804-30.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	VANDILEY SILVA BRITO



0001296-22.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	JOSE JUSTINIANO GONCALVES MINIST...RIO PBLICO
0001331-79.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	JOAQUIM JOS... DE SOUZA
0001086-68.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent:rio	MATHEUS GONCALVES MAGALHAES MELISSA GONCALVES DE BRITO
0000858-93.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - ASPMET
0001105-74.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de SentenAa contra a Fazenda P'blica	SOSTENES OLIVEIRA TORRES
0000934-25.2018.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	GENECY DA ROCHA SANTOS MARIA RODRIGUES DA CUNHA OTAVIANO DA ROCHA SANTOS
5000013-98.2006.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentenAa	MUNICIPIO DE ARRAIAS
0000400-47.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PBLICO
0000270-57.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	JOVÓ CLAUDIO DIAS GOMES
0000266-20.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MESSIAS MARLEI BANDEIRA CASTRO
0000138-97.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	VIVIANE DE OLIVEIRA FREITAS
5000096-12.2009.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent:rio	ARISTOCRATES DE ALMEIDA AIRES JUNIOR ARY XAVIER AIRES
5000044-21.2006.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	MARIZETE DE SOUSA BARBOSA DOMINGOS JOS... DE MOURA DOMINGOS JOSE DE MOURA JURACY JOS... DE MOURA MARIA JOS... DE MOURA PEDRO RIBEIRO DIAS
0000574-90.2018.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	JOSEMAR BISPO DE ASSIS
0000561-91.2018.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentenAa	OZAILDO JOSE DE MOURA
0001217-82.2017.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de SentenAa contra a Fazenda P'blica	ARIOSTENIS FIGUEIRA GOMES
0001107-83.2017.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentenAa	MINIST...RIO PBLICO
0000807-24.2017.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA

CPL  
152



0000788-18.2017.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de Sentena contra a Fazenda Pblica	MINIST...RIO PBLICO
0000208-56.2015.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Execuo de Ttulo Extrajudicial	ODETH BENTO FLORES
0000065-96.2017.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cvel	MINIST...RIO PBLICO
0000409-14.2016.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AAo Civil Pblica	MUNICIPIO DE ARRAIAS
0000234-20.2016.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AAo Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0000179-69.2016.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	AAo Civil Pblica	MUNICIPIO DE ARRAIAS
5000083-81.2007.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Arrolamento Sumrio	MINIST...RIO PBLICO
5000017-91.2013.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventrio	BIONOR VAZ TEIXEIRA
0000224-10.2015.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Execuo Fiscal	MERCULINA VAZ MONTEIRO
5000177-24.2010.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventrio	FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
0000178-55.2014.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventrio	MUNICIPIO DE ARRAIAS
5000036-68.2011.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapio	CONCEIO DA COSTA DIAS
5000020-22.2008.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventrio	JOO RODRIGUES DOS SANTOS
5000214-17.2011.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Execuo de Ttulo Extrajudicial	NILDA PINHEIRO BASTOS
5000043-70.2005.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Liquidao por Arbitramento	CARLA BARBOSA LEMOS DE PAULA
5000153-93.2010.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentena	DIRCE MACIEL DOS SANTOS DE PAULA
5000427-86.2012.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentena	ELY...ZER DE PAULA REIS
5000422-64.2012.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentena	ELZA DA CUNHA E SILVA
5000054-55.2012.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de sentena	EULIO JNIOR DE PAULA REIS
0000706-16.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Cumprimento de Sentena contra a Fazenda Pblica	MARIA TEREZA DA SILVA REIS
0000694-31.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cvel	WLLISSES DE PAULA REIS LEMOS
		ITAF'S MINERAO LTDA
		NILDA PINHEIRO BASTOS
		MINIST...RIO PBLICO
		AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.
		MINIST...RIO PBLICO
		MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
		ANTONIO JOSE DOS SANTOS
		MINIST...RIO PBLICO
		MUNICIPIO DE ARRAIAS
		MINIST...RIO PBLICO



0000438-88.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	ELPIDIO ALVES PORTO
0000385-10.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	JOVILE FERREIRA DE MOURA
0000318-45.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	DJANIRA DE SENA E SILVA
0000598-16.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MARCILENE DE SOUSA MACEDO
0000147-88.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	TAÓZ OLIVEIRA DE SOUZA
0003168-09.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
0002918-73.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	ALTINO FRANCISCO FRANCO ARIONE FRANCISCO FRANCO ELIANE FRANCISCO FRANCO ESP'LIO DE JOAQUIM FRANCISCO FRANCO EVA DE OLIVEIRA MOURA FELIPE FRANCISCO FRANCO FILHO FLAVIO FRANCISCO FRANCO J'NIO FRANCISCO FRANCO MARCOS DONIZETTI DE MOURA MARIA DE FATIMA MOURA DEVENTINO DIAS DA CRUZ JOVENTINO ANTONIO DIAS JACINTO DA COSTA MADUREIRA JOSE FLAVIO BATISTA LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA
0002816-51.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
0000133-07.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	SANDRO GUEDES AZEVEDO
0003269-46.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	DEVENTINA ARCANJO DA PAIX'VO JOVENTINA ARCANJA DA PAIX'VO CARMINA TEIXEIRA SERAFIM CARMITA SERAFIM DOS REIS DOMINGOS DE SENA E SILVA RAMIL DE SENA E SILVA
0002876-24.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	
5000041-61.2009.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	
0002408-60.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapi,o	



00024822-89.2020.8.27.2729 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MUNICIPIO DE ARRAIAS
0001342-79.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	JEFFERSON CLADIR ZANINI
0001020-59.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventário	ADRIANA DE MOURA CORDEIRO CAMERINDA SANTOS SOUZA CARLITO RIBEIRO DE QUEIROZ EDINALDO APARECIDO DA SILVA JOS... SOUZA AIRES MARIA DAS GRAÇAS SOUZA AIRES SOSTENIS SOUZA AIRES
0001442-68.2018.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventário	MANOEL MESSIAS FERREIRA DE ARAUJO
0000069-65.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapião	JOSE DE SANTANA COSTA
0000364-34.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapião	DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
0000248-28.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Usucapião	MUNICIPIO DE ARRAIAS
0002363-56.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Reintegração / Manutenção de Posse	EUFRIZIO VIEIRA DE CARVALHO
0000206-76.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MARCIA FERREIRA BARBOSA DE JESUS SILVA
0000207-61.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ALISON ARAUJO BUENO
0000857-11.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventário	ANDERSON BUENO SANTANA
0002715-14.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Inventário	ARLINDO BUENO GUIMARAES JUNIOR
0001043-34.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	ação Civil Pública	KAMYLLA PALMEIRA DE SOUZA LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SILVA MANOEL BARBOSA DE SOUZA
0001067-62.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	ação Civil Pública	MINIST...RIO PÚBLICO NICOLLY GABRIELLE JUSTINA GONCALVES ANDREIA ROSA ARAUJO MINIST...RIO PÚBLICO

CPL  
Fls. 155



0000255-20.2021.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	ANA ARLENE XAVIER DOURADO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS DOURADO EVERALDO JOSE SILVA DOURADO JOS... BRASÓLIO DA SILVA DOURADO (ESP"LIO) MARIA DE FÍTIMA SILVA DOURADO BELARMINO MATHEUS SANTA CRUZ DA SILVA DOURADO PAULO HENRIQUE DA SILVA DOURADO PHILIPPE SANTA CR
0000753-29.2015.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	NORANGELA AIRES DE FREITAS FERREIRA
0003293-74.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	ARAO DA SILVA CARNIDES
0003037-34.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Arrolamento Comum	BIANCA MAYUMI BISPO MATSUSE GABRIEL KENJI BISPO MATSUSE SIVALDA BISPO DE ALMEIDA MATSUSE YASMIN SAYURI BISPO MATSUSE
0002746-34.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	ARNALDO CARVALHO DE SOUZA MARIA DOS SANTOS ROSA
0002743-79.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	LEONORA RIBEIRO DA SILVA
0001608-66.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA RODRIGO PIEDADE DE MOURA VANUSIO PIEDADE DE MOURA VITALINO GORGONHA DE MOURA
0001478-76.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent·rio	ALAN SEBASTIÃO DE SENNA CONCEIÇÃO AMANDA GABRIELA GONÇALVES DE SENNA CONCEIÇÃO ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NETO BARBARA GONÇALVES DE SENNA CONCEIÇÃO CAROLINA GONÇALVES DE SENNA CONCEIÇÃO REZENDE JANAINA MARQUES ALVES LARISSA ROBERTA ARAUJO DE SIQUEIRA RAFA

CPL  
Fig. 156



0001283-91.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	ANTONIA BARRETO ROCHA GEOVANA VICKYELLE DE SANTANA ROCHA MARCOS PAULO BARRETO ROCHA PEDRO HENRIQUE BARRETO ROCHA WALMINEY BARRETO ROCHA JUNIOR ORBELIN NUNES ALVES
0001176-81.2018.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS DOURADO MATHEUS SANTA CRUZ DA SILVA DOURADO PHILIPPE SANTA CRUZ DA SILVA DOURADO ROSANGELA MARIA DA SILVA DOURADO
0000340-74.2019.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	CELESTINA FRANCISCO DA CONCEICAO DEDY FRANCISCO DA CONCEICAO LINDIANA JOSE LUIZ DA CONCEICAO MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO MARTINS PEDRO FRANCISCO DA CONCEICAO PEDRO MARTINS DA SILVA
0002842-49.2020.8.27.2709 (TOARR1ECIVJ)	Invent.rio	RAQUEL FRANCISCA DA CONCEICAO GONTIJO MUNICÓPIO DE CARRASCO BONITO-TO MUNICÓPIO DE CARRASCO BONITO-TO MUNICÓPIO DE CARRASCO BONITO-TO MUNICÓPIO DE CARRASCO BONITO-TO MUNICÓPIO DE CARRASCO BONITO-TO MUNICÓPIO DE CARRASCO BONITO-TO
5000507-13.2013.8.27.2710 (TOAUG1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	
5001097-87.2013.8.27.2710 (TOAUG1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	
5000503-73.2013.8.27.2710 (TOAUG1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	
5001099-57.2013.8.27.2710 (TOAUG1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	
5001096-05.2013.8.27.2710 (TOAUG1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	
5001073-59.2013.8.27.2710 (TOAUG1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	
5000079-80.2008.8.27.2718 (TOCOL2ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	
0000242-06.2022.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Usucapi,o	
0000608-21.2017.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	
0000120-97.2015.8.27.2715 (TOCRI1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	
0002015-35.2021.8.27.2731 (TOCRI1ECIVJ)	Invent.rio	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CASTRO HALLEY ELIOTE CORREIA DE MELO MINIST...RIO PBLICO RUBENS JOSE SANTOS ANA PAULA TAVEIRA MACHADO IARA TAVEIRA BRAGA
0001012-59.2022.8.27.2715 (TOCRI1ECIVJ)	Carta PrecatÓria Cível	JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÓSO DO TOCANTINS
5000012-69.2005.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÍPIO DE PIUM - TO



0000876-36.2021.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	JANAINA NAVES BANDEIRA FRANCO
0000313-47.2018.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	MARISA ALVES DO MONTE PALMA
0000858-15.2021.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Embargos de Execução Fiscal	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.
0000559-38.2021.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Tutela Cautelar Antecedente	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.
0000671-07.2021.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Execução Fiscal	MUNICÍPIO DE PIUM - TO
0000071-93.2015.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	MINIST...RIO PÚBLICO
5000005-64.2010.8.27.2715 (TOCRI1ECIVJ)	Cumprimento de sentença	CLAUDIONOR CORREA NETO
0000917-42.2017.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
0000347-22.2018.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	PAULO S...RGIO REIS CARDOSO
5001432-91.2013.8.27.2715 (TOCRI1ECIVJ)	Cumprimento de sentença	MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
0000281-03.2022.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	DEIVID NEVES MESQUITA DA ROCHA
0000923-49.2017.8.27.2735 (TOCRI1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MUNICÍPIO DE PIUM - TO
0002320-35.2019.8.27.2716 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	EDELANIA PEREIRA DA SILVA
0003878-08.2020.8.27.2716 (TODIAJECIFP)	Execução de Título Extrajudicial	MARCIO BRANDAO DA ROCHA
0000760-40.2018.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	Cumprimento de sentença	MINIST...RIO PÚBLICO
0001109-43.2018.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÍPIO DE ALMAS
0000258-04.2018.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	ESTADO DO TOCANTINS
0000085-77.2018.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	Execução Fiscal	MINIST...RIO PÚBLICO
0000641-16.2017.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Penal - Procedimento Ordinário	MUNICÍPIO DE ALMAS
0000056-61.2017.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
0000126-15.2016.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Penal - Procedimento Ordinário	MUNICÍPIO DE ALMAS
5000111-28.2007.8.27.2716 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
5000098-29.2007.8.27.2716 (TODIA1ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	MINIST...RIO PÚBLICO
0000395-54.2016.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
0002635-74.2020.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
0000754-33.2018.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	Embargos de Execução	MINIST...RIO PÚBLICO
0000355-38.2017.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	JAIME CARDOSO DA SILVA
0002953-12.2020.8.27.2716 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
0002146-37.2020.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	Execução Fiscal	MUNICÍPIO DE ALMAS
0001687-53.2021.8.27.2716 (TODIA1ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	MUNICÍPIO DE ARRAIAS
	Embargos de Execução	MUNICÍPIO DE ALMAS
		DORI EDSON PEREIRA BEZERRA



0000458-06.2021.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	Embargos à Execução	LEONARDO SETTE CINTRA
0002337-82.2020.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÍPIO DE ALMAS
0002501-47.2020.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÍPIO DE ALMAS
0002661-72.2020.8.27.2701 (TODIA1ECRIJ)	Procedimento Especial da Lei Antitúxicos	MINIST...RIO PBLICO
0000536-05.2018.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÍPIO DE ALMAS
0000396-39.2016.8.27.2701 (TODIA1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0002767-34.2020.8.27.2701 (TODIA1ECRIJ)	Inquérito Policial	MUNICÍPIO DE ALMAS
0002068-49.2021.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	POLÓCIA CIVIL/TO
0000169-16.2021.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ROSA MARIA SILVA FORTES
		JORGE SOARES PINTO NETO
0001406-51.2022.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Carta Precatória Cível	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE SERVIÇO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
5000060-34.2009.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
5000024-36.2002.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0003506-47.2020.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ELIAQUIM FERREIRA MENDONÇA
5000641-10.2013.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Usucapião	MIGUEL SBRUZZI
0001056-05.2018.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001080-04.2016.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Interdito Proibitório	OSNY BUENO PEDROZO
0000701-63.2016.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Usucapião	ANDRAS SOBRINHO SOUZA
5000595-21.2013.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Cumprimento de sentença	GRACIOMAR GOMES DE SOUSA
0001074-26.2018.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Usucapião	MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
0001693-53.2018.8.27.2720 (TOGO1ECRIJ)	AA, o Penal - Procedimento Ordinário	ANTONIO PAULO DE SOUSA SILVA
0003641-93.2019.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Usucapião	SANDRA ABREU COIMBRA
0002398-85.2017.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0000535-26.2019.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Usucapião	JOS... ANDRELINO ROSA FEITOSA
5000209-93.2010.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	AA, o Civil Pública	MINIST...RIO PBLICO
5000916-90.2012.8.27.2720 (TOGO1ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS



0003694-40.2020.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Monitória	BANCO DO BRASIL SA
0000341-55.2021.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Inventário	VALDIVANIA BARBOSA LIMA ARAUJO
0000371-90.2021.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	JORDAILSON NERES DA COSTA
0000190-89.2021.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	LEONARDO BENTO DOS SANTOS
5000340-68.2010.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Execução Contra a Fazenda Pública	ARIONICE ALVES VIEIRA DEUSIRENE PEREIRA CARVALHO EUVALDO RIBEIRO DA ROCHA EVA BRITO SOARES GRACI BARBOSA DA SILVA JOYÓ NETO LOPES VASCONCELOS JLIA TORRES DE SOUSA LAURO GOMES SOARES MARIA DO CARMO DA TRINDADE TORRES MARIA ODETE SOARES BATISTA RAIMUNDA DE
5000260-70.2011.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Ação Civil Pública	MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
0001181-70.2018.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Ação Civil de Improbidade Administrativa	MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
0002274-05.2017.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Ação Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
0003201-97.2019.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	FIRMINO MIRANDA NETO
0002707-04.2020.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Ação Civil Pública	MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
0004205-72.2019.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Mandado de Segurança Cível	NELI TELES DA SILVA
5000024-07.2000.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Cumprimento de Sentença Cível	TIQUARA COM...RCIO DE COMBUSTÓVEIS LTDA
5000009-77.1996.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	NATANAEL LOPES BEZERRA
5000035-50.2011.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Cumprimento de sentença	ANTONIO CAVALCANTE GOMES
5000673-15.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Cumprimento de Sentença	DEFENSORIA PÚBLICA
5000892-28.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapião	MINIST...RIO PÚBLICO
5000891-43.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapião	MARTINHO DE CASTRO SOBRINHO
		MARIA DALVA SOUZA DA SILVA



5000883-66.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	JOSE DE SOUSA OLIVEIRA
5000875-89.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	ALDENIR NUNES LOPES ANTONIO LOPES NETO
5000893-13.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	JOS... SILVA DE SOUSA MARIA ODETE SOARES BATISTA
5000887-06.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	JOS... RESPPLANDES TORRES
5000894-95.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	JACIRA RIBEIRO DE SOUSA BATISTA MANOEL DIANARI SOARES BATISTA
5000880-14.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO SOUSA JURACI SOBRINHO SOUSA
5000881-96.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	JOJO DE CASTRO SOBRINHO
5000458-39.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	CAPAZ - COMERCIAL AGRÓCOLA LTDA
5000176-98.2013.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	TSL AGRONEG'CIOS LTDA
5000023-70.2010.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS
5000949-80.2012.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	ESPOLIO DE MANOEL DOMINGOS DE BARROS MARIA TERESA CINTRA DE BARROS
5000167-10.2011.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	BERTOLINA FERNANDES PESSOA
0002573-11.2019.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ROSIVAL ALVES DE SOUZA
0002424-15.2019.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Mandado de SeguranAa Cível	THEOFILO ALEXANDRE RESPPLANDES DE ANDRADE
0001282-44.2017.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	MANOEL TRINDADE SOBRINHO SOUSA
0000951-62.2017.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	MIGUEL ARCANJELO BERTANHA
0000524-36.2015.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	CAMILO DOS SANTOS LOPES SEBASTIANA TEIXEIRA LOPES
0000439-79.2017.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Usucapi,o	DALVA RIOS GOMES MANOEL RIBEIRO
5000219-40.2010.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	AA,o Cível P'blica	MINIST...RIO P'BLICO
5000256-67.2010.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	AA,o Cível P'blica	MINIST...RIO P'BLICO
5000263-59.2010.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	AA,o Cível P'blica	MINIST...RIO P'BLICO



0000801-52.2015.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Cumprimento de sentença	ELMA LOPES DA CRUZ
0001890-03.2021.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MARCOS ANTONIO LOPES BEGER SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO TOCANTINS
5000112-30.2009.8.27.2720 (TOGO11ECIVJ)	Inventário	INGRID THAYNARA ARAJO REOLON J...SSICA MAIARA ARAJO REOLON JOÃO VITOR AUGUSTO REOLON
0001467-06.2022.8.27.2721 (TOGUA2ECIVJ)	Exibição de Documento ou Coisa Cível	ADEUVALDO PEREIRA JORGE
0003870-84.2018.8.27.2721 (TOGUA1ECIVJ)	Embargos à Execução Fiscal	LEIDA MARIA ALEXANDRE AGUIAR JORGE
5000405-26.2011.8.27.2721 (TOGUA1ECIVJ)	Execução Fiscal	ADEUVALDO PEREIRA JORGE
0003529-29.2016.8.27.2721 (TOGUA1ECIVJ)	Execução Fiscal	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0003528-44.2016.8.27.2721 (TOGUA1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5000434-54.2012.8.27.2717 (TOGUR1EFAZJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001723-44.2016.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000600-40.2018.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0002596-39.2019.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ESTADO DO TOCANTINS
0000598-70.2018.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	MARIA S'NIA OLIVEIRA DE SOUZA
0002255-18.2016.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001724-29.2016.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001722-59.2016.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001631-03.2015.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001733-59.2014.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	AAo Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000200-19.2010.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MAYCON GLEYDSON ALVES DO NASCIMENTO
5000145-68.2010.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA
5000145-68.2010.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Execução Fiscal	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA



0001290-40.2016.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0000908-42.2019.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0000711-87.2019.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0001660-53.2015.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0001607-09.2014.8.27.2725 (TOMIR1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR
0001685-53.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0001031-32.2022.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Arrolamento Comum	JOSE ROSA DA SILVA
0002393-40.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Popular	STALIN BEZE BUCAR
5001683-13.2012.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000102-94.2011.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Cumprimento de sentença	MINIST...RIO P/BLICO
5000380-27.2013.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Desapropriação	MANOEL ALVES MACEDO
0000198-14.2022.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Reintegração / Manutenção de Posse	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
0002193-33.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	BANCO DO BRASIL SA
0001839-71.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	DOIS IRMAOS CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
0004103-95.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0002244-10.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0002386-14.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Embargos à Execução	ITAMAR LEMES DA COSTA
0003007-45.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Inventário	MARA REGIA MARTINS DA SILVA
0002104-20.2014.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	GERALDO MARTINS CORREIA
0001862-17.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MARIA AUXILIADORA LORENA MARTINS
0001811-06.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MINIST...RIO P/BLICO
0001854-45.2018.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MINIST...RIO P/BLICO
0000900-33.2017.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MARCELO RIBEIRO
		MINIST...RIO P/BLICO



0004091-81.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent:rio	ANTONIO AMERICO DE SOUZA
0000630-67.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	NEMESIO FERREIRA DA COSTA
0000260-88.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	RENATA DOS SANTOS SILVA
0003273-32.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent:rio	MARCOS TEODORO DA SILVA
0000261-73.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	RAIMUNDA CHAGAS DOS SANTOS
0000253-96.2021.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA
0003271-62.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ROSA SARAIVA DE SOUSA SILVA
0001936-42.2019.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	LUCIANA ALVES COSTA
0004238-10.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil Coletiva	DEFENSORIA PBLICA
5001650-23.2012.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	DesapropriA,o	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
0002125-83.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - ASPMET
0003556-55.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECRIJ)	InquÉrito Policial	POLÓCIA CIVIL/TO
0000570-65.2019.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent:rio	PEDRO LUCENA DE SA
0003612-88.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0002163-03.2017.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	ZAYLLA MIRANDA DA SILVEIRA
0001507-46.2017.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	MARINETE PEREIRA SILVA
0003194-53.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent:rio	ANTONIO ALVES MONTELO
5000052-39.2009.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent:rio	IRIS RIBEIRO LOPES
0002722-86.2019.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent:rio	JAYLTON ALVES DA SILVA JAYNE ALVES DA SILVA



0002127-53.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - ASPMET
0000134-09.2019.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent·rio	KLEZZIA CHAVES NOLETO
0001934-09.2018.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent·rio	ISABEL RODRIGUES TAVARES SALVADOR TAVARES
5001049-80.2013.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent·rio	MARIA JOSE DIAS RIBEIRO
0000378-35.2019.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Reintegraç,oo / Manutenç,oo de Posse	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
0002526-56.2018.8.27.2725 (TOMNT1ECIVJ)	Cumprimento de Sentenç,aa contra a Fazenda P'blica	SELMA LIMA BORGES
0000032-21.2018.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent·rio	AMBROSINA MARTINS DA SILVA COSTA
0001203-13.2018.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P'BLICO
0001978-62.2017.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P'BLICO
0000836-28.2014.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P'BLICO
5000071-79.2008.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	IRISNEY SOUSA LOPES
5000100-27.2011.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Cumprimento de sentenç,aa	MINIST...RIO P'BLICO
0004726-62.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECRIJ)	AA,o Penal - Procedimento Ordin·rio	MINIST...RIO P'BLICO
0004468-52.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent·rio	RODRIGO MONTELO NOLETO
0004031-11.2020.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Recuperaç,oo Judicial	ANNA LUIZA VIANA E SILVA RODOVALHO ANNA LUIZA VIANA E SILVA RODOVALHO CRISTIANO PEREIRA ABDALLA CRISTIANO PEREIRA ABDALLA DIOGO RODOVALHO COSTA DIONE RODOVALHO COSTA SUELY APARECIDA RODOVALHO ABDALLA SUELY APARECIDA RODOVALHO ABDALLA
5001643-31.2012.8.27.2726 (TOMNT1ECIVJ)	Invent·rio	ALCINEIA BARBOSA RODRIGUES
5000012-25.2007.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Execuç,oo Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS

CPL  
Fls. 165



5000081-86.2009.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PBLICO
0000909-21.2019.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0000344-52.2022.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	LUCIANE NUNES DE ALMEIDA
0001160-39.2019.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
5000077-10.2013.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PBLICO
5000001-06.2001.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO
5000142-73.2011.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	ROSALIO PINTO DA MATA
0000301-23.2019.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	AA,o Civil P'blica Inf,ncia e Juventude	MINIST...RIO PBLICO
5000249-20.2011.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	MARIA EVANICE ALVES DE CERQUEIRA
5000243-13.2011.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	CONSTRUTORA CERQUEIRA LTDA
5000755-59.2012.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	ELIENE SILVA DE CARVALHO NERIS HELENA DE ALMEIDA ARAUJO IRACI GONALVES DE ALMEIDA JENILDES VAL...RIO DA SILVA LAURENICE FRANCISCO DE MELO ARAUJO NAIL TEIXEIRA DOS SANTOS VALDELICE DA SILVA CARNEIRO
0000499-60.2019.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Reintegrao / Manuteno de Posse	CARLOS OTONI PEREIRA BARROS
0000729-44.2015.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	DANIEL CAMELO DOS SANTOS
0001129-48.2021.8.27.2727 (TONAT1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO TOCANTINS
0032117-51.2018.8.27.2729 (TONAT1ECIVJ)	Guarda de Familia	SEBASTIAO DIVINO ALVES FERREIRA



0001233-03.2022.8.27.2728 (TONOV1ECIVJ)	Carta Precatória Cível	JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÓSO DO TOCANTINS
0026714-72.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0024652-59.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0025213-83.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0015015-84.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0014897-11.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0014872-95.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
5000464-97.2005.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Cumprimento de sentença	MINIST...RIO PÚBLICO
5000166-18.1999.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	ISABEL ALMEIDA CAMPOS DINIZ
0031938-78.2022.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	Carta Precatória Cível	BANCO DO BRASIL SA
0025726-17.2017.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	Julzo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins
0014817-47.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
5001081-47.2011.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Procedimento Comum Cível	MINIST...RIO PÚBLICO
0014999-33.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MILTON LOPES DA SILVA
0014901-48.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0007688-54.2017.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0015079-94.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0014873-80.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
0014953-44.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PÚBLICO
5001457-33.2011.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Cumprimento de sentença	MINIST...RIO PÚBLICO
5022810-61.2013.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	Execução de Título Extrajudicial	CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS
0026665-31.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
0015688-77.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	AGNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
0027489-77.2022.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	Carta Precatória Cível	MINIST...RIO PÚBLICO
0027476-78.2022.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Procedimento Comum Cível	MINIST...RIO PÚBLICO
5021296-10.2012.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Cumprimento de sentença	Julzo da 1ª Vara Cível de Guaraí
		CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
		CLEIBES JOSE RODRIGUES



0020039-88.2019.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Procedimento Comum Cível	AG N CIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATs
0042734-65.2021.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Procedimento Comum Cível	BARBARA GONCALVES CAMELO
5000224-48.2013.8.27.2723 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013304-61.2013.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	BANCO DA AMAZONIA SA
0040074-06.2018.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Procedimento Comum Cível	JORGE ALEXANDRE LOBO SIMES DE BARROS
0047829-47.2019.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Procedimento Comum Cível	LOESTER DE MOURA OLIVEIRA
5016654-91.2012.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	Cumprimento de sentenÁa	ALDAIR DA COSTA SOUSA
0004266-42.2015.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Cumprimento de sentenÁa	LUIZ ANTONIO DA ROCHA
5001640-09.2008.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	ExecuÁ, o de Título Extrajudicial	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL POLINESIA
0032628-78.2020.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	TELMA GOMES RABELO
0037031-61.2018.8.27.2729 (TOPAL6CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	
0002070-35.2020.8.27.2726 (TOPAL1FAZJ)	Procedimento Comum Cível	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
0015818-57.2022.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	Carta PrecatÓria Cível	Julzo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte
5001022-59.2011.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	JOSE DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA
5001443-49.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001543-04.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001434-87.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012640-98.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011752-32.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012111-79.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO



0005991-22.2022.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	Carta Precatória Cível	Julzo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional
0040376-64.2020.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos à Execução Fiscal	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
0008062-65.2020.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos à Execução Fiscal	ATAÓDE DE OLIVEIRA
5012256-38.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001453-93.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001757-92.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013197-85.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001447-86.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013431-67.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001472-02.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013199-55.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013195-18.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011799-06.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012049-39.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012009-57.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011675-23.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012102-20.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011982-74.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011651-92.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0016259-43.2019.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos à Execução Fiscal	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
5012706-78.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0013541-73.2019.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	Procedimento Comum Cível	RONALDO MENDES BORGES
5013414-31.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO

CPL  
Fls. 169



5001567-32.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011813-87.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011766-16.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011709-95.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0045471-46.2018.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Embargos de Terceiro Cível	THAINA COSTA CAMPELO BEZERRA
5011672-68.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011637-11.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013442-96.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0031637-39.2019.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos ± ExecuÁ,o Fiscal	MINIST...RIO P/BLICO
0023582-02.2019.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Procedimento Comum Cível	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
5011827-71.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	AFONSINA JOSE DE SOUZA
5011591-22.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0043739-30.2018.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	MINIST...RIO P/BLICO
5012257-23.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	LUIS FERNANDO DA SILVA LIMA
5011665-76.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0038142-80.2018.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Procedimento Comum Cível	MINIST...RIO P/BLICO
5012087-51.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	CASTILHO & ZINK LTDA
0033360-30.2018.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Procedimento Comum Cível	MINIST...RIO P/BLICO
5011686-52.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	BRANDESCO SADE S/A
0029632-78.2018.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	MINIST...RIO P/BLICO
5012078-89.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	ESTADO DO TOCANTINS
5011635-41.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
5012679-95.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001459-03.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO



0014089-35.2018.8.27.2729 (TOPAL3JECIVJ)	Cumprimento de sentença	CONEXVO TOCANTINS/JORNAL
5001464-25.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001782-08.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001474-69.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001499-82.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001510-14.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001529-20.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001657-40.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001760-47.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011980-07.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011981-89.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011983-59.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011990-51.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011992-21.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011996-58.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012013-94.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012016-49.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012019-04.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012037-25.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012058-98.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012059-83.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012070-15.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012071-97.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO

CPL  
 Fis. 171



CPL  
 172

5012072-82.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012094-43.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012096-13.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012109-12.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012112-64.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012114-34.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012161-08.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012207-94.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012231-25.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012244-24.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012247-76.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012255-53.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012259-90.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012289-28.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012293-65.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012631-39.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012634-91.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012642-68.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012678-13.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012682-50.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012685-05.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012691-12.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012698-04.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012700-71.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012712-85.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012011-27.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012290-13.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012603-71.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO



5012606-26.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012683-35.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012741-38.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012204-42.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012084-96.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012022-56.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011994-88.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013561-57.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5043363-32.2013.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013116-39.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013479-26.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013434-22.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013539-96.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013428-15.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013444-66.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012669-51.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013477-56.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5043364-17.2013.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001752-70.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001559-55.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011640-63.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011865-83.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011660-54.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011745-40.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012784-72.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO

CPL  
 Fig 173



5012168-97.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012166-30.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012115-19.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5012002-65.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0014498-50.2014.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0001381-50.2018.8.27.2729 (TOPAL3JECIVJ)	Cumprimento de sentenAa	SILVANA LOPES DA SILVA
5013225-53.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000044-63.2003.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5011876-15.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011652-77.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011684-82.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001615-88.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011853-69.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011590-37.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011771-38.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001513-66.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011770-53.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011693-44.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011746-25.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0025015-12.2017.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos † ExecuA,o Fiscal	VIGOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
5011777-45.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011668-31.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5013324-23.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001641-86.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO

CPL  
No. 174



5001756-10.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001688-60.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001775-16.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001536-12.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001662-62.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001642-71.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001748-33.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001473-84.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001525-80.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001449-56.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001527-50.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001432-20.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001547-41.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000691-24.2004.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Cumprimento de sentenAa	PAULO ROBERTO DA LUZ
0016996-17.2017.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	ExecuA,o de Ttulo Extrajudicial	EDIFICIO CONDOMINIO GUSTAVO SOUZA ANDRADE
5011886-59.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011856-24.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5001496-30.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0016961-91.2016.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0038922-25.2015.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0037289-76.2015.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5011609-43.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO



0010718-68.2015.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0040453-15.2016.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	CONEXVO TOCANTINS/JORNAL
0040241-91.2016.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0038601-53.2016.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Embargos † ExecuÁ,o	GIVALDO RODRIGUES ALMEIDA
0036744-69.2016.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Procedimento Comum Cível	KATIA LOBO SIMOES DE BARROS
0030550-53.2016.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Cumprimento de sentenÁa	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
0023420-12.2016.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	JOVO MARTINS DE SOUSA
0015343-14.2016.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0009460-86.2016.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0007596-13.2016.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0038921-40.2015.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0037836-19.2015.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0037296-68.2015.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0037097-46.2015.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0029692-56.2015.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	ExecuÁ,o de Título Extrajudicial	LUSY DISNEY GOMES DE ANDRADE ALMEIDA
5011622-42.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5005711-20.2009.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	ExecuÁ,o de Título Extrajudicial	RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
0011054-72.2015.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5004971-62.2009.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	ExecuÁ,o de Título Extrajudicial	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
0009394-43.2015.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Procedimento Comum Cível	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA

CPL  
Fls. 176



0009017-72.2015.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0033990-28.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0033722-71.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0033701-95.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0033524-34.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0033522-64.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0033516-57.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0030516-49.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0030507-87.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0030286-07.2014.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Procedimento Comum Cível	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
0028324-46.2014.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	Procedimento Comum Cível	TEODORO MENDES CARLOS
0022135-52.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022133-82.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022132-97.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022130-30.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022114-76.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022124-23.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022123-38.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022122-53.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022121-68.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022118-16.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022117-31.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022116-46.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022115-61.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022111-24.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022109-54.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022107-84.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022106-02.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022105-17.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022103-47.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO



CPL  
178

0022087-93.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022075-79.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022050-66.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0022025-53.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021869-65.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021861-88.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021842-82.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021831-53.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021793-41.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021788-19.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021783-94.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021778-72.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021766-58.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021753-59.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021750-07.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021738-90.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021730-16.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021721-54.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021678-20.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021674-80.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021663-51.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021641-90.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0014426-63.2014.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil P'blica	MINIST...RIO P/BLICO
0011775-58.2014.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Procedimento Comum Cível	FABIANA GONÇALVES DA SILVA FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
0010812-50.2014.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Reintegração / Manutenção de Posse	ERALDO RAMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILÍRIOS LTDA-EPP
0021602-93.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0021588-12.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0020977-59.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0020736-85.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0020722-04.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0019526-96.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA <sub>o</sub> Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO



0018827-08.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0016642-94.2014.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Cumprimento de sentenAa	TEMAR n TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
5000567-70.2006.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5001676-51.2008.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	ExecuA,o de Tulo Extrajudicial	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
5039320-52.2013.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0009207-69.2014.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	Cumprimento de sentenAa	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
0008247-16.2014.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0007206-14.2014.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos n ExecuA,o Fiscal	JULIO CEZAR ALMEIDA MAIA
0006858-93.2014.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0001880-73.2014.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PBLICO
5003746-70.2010.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	Cumprimento de SentenAa contra a Fazenda P'blica	LEONDINIZ GOMES
5041023-18.2013.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5039501-53.2013.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5001650-63.2002.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Cumprimento de sentenAa	ESTADO DO TOCANTINS
5038403-33.2013.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0035471-79.2021.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0022916-64.2020.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	Tutela Antecipada Antecedente	AG NCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
5013392-70.2011.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Cumprimento de sentenAa	CLAUDIO MELQUIADES DE OLIVEIRA
0012224-79.2015.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Usucapi,o	RODOPOSTO COM...RCIO DE COMBUSTOIVEIS LTDA
5037606-57.2013.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5037122-42.2013.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuA,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS

CPL  
 No. 179



5000325-14.2006.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁo Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5000860-36.2011.8.27.2706 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	ESTADO DO TOCANTINS MINIST...RIO PBLICO
5000859-51.2011.8.27.2706 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	ESTADO DO TOCANTINS MINIST...RIO PBLICO
5000856-96.2011.8.27.2706 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	ESTADO DO TOCANTINS MINIST...RIO PBLICO
5000506-73.2010.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	OSEIAS BONA BUENO
5022450-29.2013.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	ExecuÁo de Título Extrajudicial	S... SUPERMERCADOS LTDA
5003102-98.2013.8.27.2737 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5000338-72.2013.8.27.2727 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5000191-82.2013.8.27.2715 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5033422-92.2012.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁo Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5001373-89.2012.8.27.2731 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5000727-30.2012.8.27.2715 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5016797-80.2012.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	Cumprimento de sentenÁa	NEIRISVAN SOUSA GOMES
5013239-03.2012.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Popular	JONAS SILVA DE OLIVEIRA
5013234-78.2012.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Popular	JONAS SILVA DE OLIVEIRA
5005796-35.2011.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁo Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0042250-55.2018.8.27.2729 (TOPAL3JECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	CONEX/O TOCANTINS/JORNAL
5001792-52.2011.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	ExecuÁo de Título Extrajudicial	ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS
0010165-11.2021.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁo Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0046652-82.2018.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	CAU JAPIASS/MERISSE
5017259-37.2012.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	CLEIBES JOSE RODRIGUES
0009478-05.2019.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁo Fiscal	MUNICIPIO DE PALMAS

CPL  
Fls. 180



0015264-59.2021.8.27.2729 (TOPAL6CIVJ)	Procedimento Comum Cível	ILVA APARECIDA SILVA CRESPO
0041815-81.2018.8.27.2729 (TOPAL2CRIJ)	AA,o Penal - Procedimento Ordin·rio	MINIST...RIO PBLICO
0021409-10.2016.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5011785-22.2011.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0013014-24.2019.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0037259-41.2015.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0038537-72.2018.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0034052-63.2017.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos ‡ ExecuÁ,o Fiscal	VIGOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0016017-26.2015.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0011237-67.2020.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	ExecuÁ,o de Título Judicial - CEJUSC	ADONAI CARVALHO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
0041848-37.2019.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0051567-43.2019.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	MUNICIPIO DE PALMAS
5001611-51.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0041207-78.2021.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos ‡ ExecuÁ,o Fiscal	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
5035385-38.2012.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0005848-77.2015.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	ExecuÁ,o de Título Extrajudicial	BANCO DA AMAZONIA SA
0040512-27.2021.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Mandado de SeguranÁa Cível	PI - PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - EIRELI
0016111-61.2021.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Procedimento Comum Cível	JOVÓ CARLOS BOTELHO MARTINS
0036879-08.2021.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos ‡ ExecuÁ,o Fiscal	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
0035628-86.2020.8.27.2729 (TOPAL6CIVJ)	ExecuÁ,o de Título Extrajudicial	RESIDENCIAL JARDIM DE VERSAILLES
0033925-86.2021.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	PetiÁ,o Cível	UNIVO



0038419-04.2015.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
0031922-08.2014.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Procedimento Comum Cível	VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
5028067-67.2013.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	Procedimento Comum Cível	UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA
0017281-15.2014.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Cumprimento de sentença	CARLOS DIAS DE ARAUJO
5012051-09.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
0020379-61.2021.8.27.2729 (TOPAL2FAZJ)	Mandado de Segurança Cível	PI - PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - EIRELI
5012680-80.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
5001749-18.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
5001686-90.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
0000739-82.2015.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	Falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	AUTO SOCORRO JALAPÃO LTDA - ME
0004638-78.2021.8.27.2729 (2JTUR2)	Recurso Inominado Cível	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
0000782-64.2019.8.27.2701 (1JTUR1)	Recurso Inominado Cível	JOEL LOPES FILHO
5003290-86.2011.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Procedimento Comum Cível	CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
5000310-74.2008.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Cumprimento de sentença	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
5033982-34.2012.8.27.2729 (TOPAL3CIVJ)	Procedimento Comum Cível	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
5001482-85.2007.8.27.2729 (TOPAL5CIVJ)	Cumprimento de sentença	EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA
0005539-46.2021.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Embargos à Execução Fiscal	UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
5011993-06.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA, o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PÚBLICO
5025377-02.2012.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	Execução Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5025604-89.2012.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Procedimento Comum Cível	MARCELO FALCÃO SOARES
5035691-70.2013.8.27.2729 (TOPAL1CIVJ)	Despejo	S... SUPERMERCADOS LTDA

CPL  
Fls. 182



5001894-74.2011.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Procedimento Comum Cível	TENET ENGENHARIA LTDA
5013538-14.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0018865-10.2020.8.27.2729 (TOPALPRECJ)	ImpugnaÁ,o de CrÉdito	FREE WAY - GUARDA DE VEÓCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
0007868-75.2014.8.27.2729 (TOPAL3FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	ESTADO DO TOCANTINS
5013536-44.2011.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5029971-59.2012.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	ASSOCIAÁO TOCANTINENSE DE MUNICÓPIOS
0020145-50.2019.8.27.2729 (TOPAL1FAZJ)	Procedimento Comum Cível	AG NCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
5000954-85.2006.8.27.2729 (TOPAL2CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	PEDRO GONÁALO SOLDADO
0039425-75.2017.8.27.2729 (TOPAL1CRIJ)	InquÉrito Policial	POLÓCIA CIVIL/TO
0003578-12.2017.8.27.2729 (TOPAL4CIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	PBLIO BORGES ALVES
5000302-51.2013.8.27.2720 (TOPAL1FAZJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
0015107-96.2015.8.27.2729 (TOPAL3CRIJ)	InquÉrito Policial	POLÓCIA CIVIL/TO
0025125-69.2021.8.27.2729 (TOPALJUIJCJSC)	Homologaa,o de Transaa,o Extrajudicial	CARLA SILVA CORR A MELL ARBUES BOTELHO THIAGO HENRIQUE ARBUES BOTELHO
5004341-35.2011.8.27.2729 (TOPAL2CRIJ)	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou TelefÚnico	MINIST...RIO PBLICO
5000385-55.2004.8.27.2729 (TOPAL2FAMJ)	ExecuÁ,o de Alimentos	EDILENE MIRIAM DE SOUZA ARAJO
0011029-83.2020.8.27.2729 (TOPAL2CRIJ)	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou TelefÚnico	MINIST...RIO PBLICO
0001369-88.2022.8.27.2731 (TOPAI1FAZJ)	Procedimento Comum Cível	MARIA SOARES MACHADO
5000492-83.2010.8.27.2731 (TOPAI1FAZJ)	ExecuÁ,o Fiscal	UNIÁO - FAZENDA NACIONAL



5002063-21.2012.8.27.2731 (TOPAI1ECIVJ)	ExecuÁo de Título Extrajudicial	LUIZ ANTONIO DA ROCHA
5003347-30.2013.8.27.2731 (TOPAI1ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
0001761-62.2021.8.27.2731 (TOPAI2ECIVJ)	Arrolamento Comum	KAREN ANDRADE DA SILVA MARCIA ALVES ANDRADE DA SILVA WANDERSON ANDRADE DA SILVA
5000022-57.2007.8.27.2731 (TOPAI1FAZJ)	Cumprimento de SentenÁa contra a Fazenda P'blica	MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
0004138-06.2021.8.27.2731 (TOPAI1FAZJ)	Procedimento Comum Cível	JULIA SOARES SIQUEIRA
5000101-28.2010.8.27.2732 (TOPAR1ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ
0012614-49.2020.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	RUDI HOFFMANN
5000256-21.2007.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	Embargos ã ExecuÁo Fiscal	SIDNEI GILBERTO HOFFMANN
0006436-89.2017.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
0001641-40.2017.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO
5000316-62.2005.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	MINIST...RIO PBLICO
5000672-18.2009.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	ExecuÁo Fiscal	MUNICÍPIO DE SILVAN"POLIS-TO
5000253-37.2005.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
5000493-21.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MUNICÍPIO DE SILVAN"POLIS-TO
5000781-95.2010.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	ExecuÁo Fiscal	MINIST...RIO PBLICO
5000392-81.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
5000130-05.2006.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil P'blica	MINIST...RIO PBLICO
5000345-10.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO PBLICO



5000325-19.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000255-02.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000333-59.2009.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	ExecuÁ,o Fiscal	FUNDA«\O NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA«\O-FNDE
5000488-28.2010.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	ExecuÁ,o Fiscal	FUNDA«\O NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA«\O-FNDE
5000331-89.2009.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	Embargos † ExecuÁ,o	PASCHOAL BAYLON DAS GRA«AS PEDREIRA
5000646-49.2011.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	ExecuÁ,o Fiscal	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-FND
5000060-85.2006.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	MINIST...RIO P/BLICO
0006792-89.2014.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	ExecuÁ,o de Título Extrajudicial	RODOPOSTO COM...RCIO DE COMBUSTÓVEIS LTDA
5000038-56.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000034-19.2008.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0012820-63.2020.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	JEFERSON PEREIRA DA SILVA OSMARINA GOMES WANDERLEY
5000090-52.2008.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
0013364-51.2020.8.27.2737 (TOPOR2ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ARLENE LINHARES VALADARES
0014689-32.2018.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	AA,o Civil de Improbidade Administrativa	MINIST...RIO P/BLICO
5000707-12.2008.8.27.2737 (TOPOR1ECIVJ)	Cumprimento de sentenÁa	MINIST...RIO P/BLICO
0000287-65.2017.8.27.2741 (TOWAN1ECIVJ)	Procedimento Comum Cível	ALMIR OLIVEIRA
pz		



RÉU(s)	Localidade Judicial	Assunto
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Justiça 4.0	Pensão por Morte (Art. 74/9)
CLEUSA TEIXEIRA CHAVES	Justiça 4.0	Internação compulsória
SEBASTIAO DIAS	Alvorada	Dano ao Erário
MUNICIPIO DE XAMBIOIA	Araguacema	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
ROMIL IAKOV KALUGIN	Araguaina	Contratos Bancários
MARCELO DE CARVALHO MIRANDA	Araguaina	Dano ao Erário
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS	Araguaina	Suspeição
ROMIL IAKOV KALUGIN	Araguaina	Desacato
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Ordenação de Despesa N.º Autorizada
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	ICMS/Importação
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	ICMS/Importação
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Dano ao Erário
INES SOUSA CRUZ - EPP	Araguatins	Compensação
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Prestação de Contas
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Dano ao Erário
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Dano ao Erário
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Ordenação de Despesa N.º Autorizada
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	Dano ao Erário
FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA	Araguatins	ICMS/Importação
ESPÍLIO DE BERTOLDO JOS... DE MOURA	Arraiais	Inventário e Partilha
LEONARDO SETTE CINTRA	Arraiais	Esublho / Turbato / Ameaça

CPL  
Fis. 186



ANTONIO SIRNANDES FERREIRA DE ARAUJO	Arraias	Usucapião Especial (Constitucional)
HENRIQUE PINTO ECHENIQUE	Arraias	Usucapião Extraordinária
MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Arraias	Usucapião Extraordinária
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Honorários Profissionais
ESTADO DO TOCANTINS	Arraias	Honorários Profissionais
CLAUDINEY PEREIRA ALVES	Arraias	Vigilância Sanitária e Epidemiológica
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Dívida Ativa
ESTADO DO TOCANTINS	Arraias	Prescrição e Decadência
ESP <sup>o</sup> LIO DE REVALINO JOS... DE OLIVEIRA	Arraias	Inventário e Partilha
VITOR HUGO DE ALENCAR	Arraias	Usucapião Extraordinária
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Interdição compulsória
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	Arraias	Inventário e Partilha
ESP <sup>o</sup> LIO DE PEDRO DE SENA ABREU	Arraias	Inventário e Partilha
ESP <sup>o</sup> LIO DE JOAQUIM TEIXEIRA DIAS	Arraias	Inventário e Partilha
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Padronizado
ESTADO DO TOCANTINS	Arraias	Padronizado
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Padronizado

CPL  
Fls 187



ESTADO DO TOCANTINS	Arraias	Urgência
MARIA VITORIA SAAD SABINO DE FREITAS	Arraias	Usucapião da L 6.969/1981
ESPOLIO DE MARCOS NUNES RODRIGUES DA COSTA MAGALHÃES	Arraias	Inventário e Partilha
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Data Base
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Obrigação de Fazer / Número Fazer
OTILIA GORGONHA DE MOURA	Arraias	Usucapião Extraordinária
CONSTRUTORA SEMPRE SERVE LTDA	Arraias	Pagamento
ESTADO DO TOCANTINS	Arraias	Obrigação de Fazer / Número Fazer
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Gratificação de Incentivo
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Gratificação de Incentivo
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Gratificação de Incentivo
ARISTOCRATES DE ALMEIDA AIRES (ESP"LIO)	Arraias	Inventário e Partilha
Z...LIA MARIA GONTIJO AIRES FRANÇA	Arraias	Usucapião Extraordinária
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Gratificação Natalina/13º salário
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Gratificação Natalina/13º salário
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Descontos Indevidos
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Posturas Municipais
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Adicional de Insalubridade

CPL  
 No 188



MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Padronizado
ANTONIO AIRES COSTA	Arraias	Arraias	Expropriação de Bens
RENILZA MACHADO CARDOSO	Arraias	Arraias	Obrigações de Fazer / Não Fazer
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Transporte Terrestre
ANTONIO WAGNER BARBOSA GENTIL	Arraias	Arraias	Dano ao Erário
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Acolhimento Institucional
ESPOLIO DE JOAQUIM ALVES TEIXEIRA FILHO	Arraias	Arraias	Inventário e Partilha
EUSÉACUTE; BILALVES DOS SANTOS	Arraias	Arraias	Inventário e Partilha
ITAF'S ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.	Arraias	Arraias	ISS/ Imposto sobre Serviços
ESPOLIO DE DOLINA RODRIGUES DOS SANTOS	Arraias	Arraias	Inventário e Partilha
EULILIO DA SILVA REIS	Arraias	Arraias	Inventário e Partilha
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Arraias	Arraias	Usucapião Extraordinário
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ESPOLIO)	Arraias	Arraias	Inventário e Partilha
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Obrigações de Fazer / Não Fazer
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Mútuo
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Obrigações de Fazer / Não Fazer
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Rescisão / Resolução
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Rescisão / Resolução
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Sanitárias
CACILDO VASCONCELOS	Arraias	Arraias	Dano ao Erário
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Arraias	Obrigações de Fazer / Não Fazer

CPL  
Fls. 189



EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Arraias	Usucapi, o Extraordin-ria
ESPOLIO DE MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Arraias	Usucapi, o Ordin-ria
PROCESSO N.º O LITIGIOSO / SEM PARTE R...	Arraias	Usucapi, o Extraordin-ria
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Admiss, o / Permanência / Despedida
JOAQUINA CASTRO DE ALENCAR	Arraias	Usucapi, o Ordin-ria
FEBRONA BISPO DA COSTA	Arraias	Invent-rio e Partilha
ANESINA TAVARES FRANCO	Arraias	Invent-rio e Partilha
TIMOTEO DIAS DA CRUZ	Arraias	Invent-rio e Partilha
SEBASTIAO BATISTA CORDEIRO	Arraias	Usucapi, o Extraordin-ria
MARIA NEIVA MARTINS DOS SANTOS	Arraias	Usucapi, o Extraordin-ria
ELIAS GOMES DE SOUSA	Arraias	Usucapi, o Extraordin-ria
HERMINA ARCANJO DA PAIX.ºO (ESP.ºLIO)	Arraias	Invent-rio e Partilha
1.ª VARA C.ºVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO	Arraias	Usucapi, o Extraordin-ria

CPL  
Fls. 190



RAMOS EMPREENDIMENTO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	Arraias	Rescisão
LAURA CRISTINA PINHO DE OLIVEIRA	Arraias	Aquisição
OTINO CORDEIRO DOS SANTOS	Arraias	Inventário e Partilha
OSAIL AIRES FRANÇA	Arraias	Inventário e Partilha
MARIA FRANCISCA MARTINS SANTANA	Arraias	Usucapião Extraordinária
AUDEZIMARIO DE SANTANA	Arraias	Usucapião Extraordinária
ESPOLIO JOÃO JOSÉ BENTO	Arraias	Usucapião da L. 6.969/1981
ROMÁRIO PEREIRA DE JESUS	Arraias	Tutela de Urgência
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Rescisão / Resolução
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Rescisão / Resolução
ARLINDO BUENO GUIMARÃES FILHO	Arraias	Inventário e Partilha
NICOLLY OLIVEIRA SILVA	Arraias	Inventário e Partilha
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Urgência
MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Intervenção compulsória







ESP <sup>o</sup> LIO DE CASSIMIRA XAVIER DOURADO	Artaias	Invent:rio e Partilha
DERMEVAL DE SENA AIRES	Artaias	Invent:rio e Partilha
ESP <sup>o</sup> LIO DE CASSIMIRO DA SILVA CARNIDES E DE JOSEFINA MENDES CARNIDES	Artaias	Invent:rio e Partilha
LUIZ HIDEO MATSUSE	Artaias	Invent:rio e Partilha
LINA MARQUES DE SOUZA	Artaias	Invent:rio e Partilha
ODIVAN DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Artaias	Invent:rio e Partilha
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Artaias	Invent:rio e Partilha
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Artaias	Invent:rio e Partilha



WALMINEY DA ROCHA OLIVEIRA	Arraiais	Inventário e Partilha
VERONICA ALVES DE ARAUJO	Arraiais	Inventário e Partilha
JOS... BRASÓLIO DA SILVA DOURADO (ESP"LIO)	Arraiais	Inventário e Partilha
DOMINGAS FERREIRA DE ARAJO	Arraiais	Inventário e Partilha
CARLINDO RODRIGUES AYRES	Augustinópolis	Dano ao Erário
CARLINDO RODRIGUES AYRES	Augustinópolis	Dano ao Erário
CARLINDO RODRIGUES AYRES	Augustinópolis	Dano ao Erário
CARLINDO RODRIGUES AYRES	Augustinópolis	Dano ao Erário
CARLINDO RODRIGUES AYRES	Augustinópolis	Dano ao Erário
CARLINDO RODRIGUES AYRES	Augustinópolis	Dano ao Erário
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES	Colinas do Tocantins	Perdas e Danos
UPEX CONSTRUCOES LTDA	Cristalândia	Usucapião Ordinário
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristalândia	Acolhimento Institucional
JOÃO PAULO GALVAGNI	Cristalândia	Aquisição
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Cristalândia	Inventário e Partilha
Julzo da 1ª Escrivania Civil de Cristalândia	Cristalândia	Intimação
VALDEMIR OLIVEIRA BARROS	Cristalândia	Enriquecimento ilícito

CPL  
193



MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	Gratificaç,õ de Incentivo
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	Fornecimento de Medicamentos
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	Estaduais
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	Expediç,õ de CND
BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	Cristal,ndia	Prazo de Recolhimento
MUNICÓPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
RUBENS JOSE SANTOS	Cristal,ndia	Efeito Suspensivo / Impugnaç,õ / Embargos f Execuç,õ
NILTON BANDEIRA FRANCO	Cristal,ndia	Dano ao Er-río
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	FÉrias
RM BEZERRA & CIA LTDA	Cristal,ndia	Causas Supervenientes f Sentença
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Cristal,ndia	Restituç,õ de Área
NILTON BANDEIRA FRANCO	Cristal,ndia	Violaç,õ dos Princípios Administrativos
DORI EDSON PEREIRA BEZERRA	DianÚpolis	Cheque
JOS... DE RIBAMAR GOMES FILHO	DianÚpolis	Direito de Imagem
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Dano ao Er-río
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Dano ao Er-río
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	ICMS/Importaç,õ
OSMAR LIMA CINTRA	DianÚpolis	Peculato
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Dano ao Er-río
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Crimes de Responsabilidade
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Dano ao Er-río
MANOEL CRUZ DA SILVA	DianÚpolis	Cheque
GEDEON RODRIGUES DOS SANTOS	DianÚpolis	Cheque
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Violaç,õ dos Princípios Administrativos
MUNICÓPIO DE ALMAS	DianÚpolis	Efeito Suspensivo / Impugnaç,õ / Embargos f Execuç,õ
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Violaç,õ dos Princípios Administrativos
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Dano ao Er-río
JOAO GABRIEL FERREIRA RAMOS	DianÚpolis	Multas e demais Sanções
EIRELI	DianÚpolis	
LEONARDO SETTE CINTRA	DianÚpolis	Correç,õ Monetária
EDELANIA PEREIRA DA SILVA	DianÚpolis	Efeito Suspensivo / Impugnaç,õ / Embargos f Execuç,õ



MENICÓPIO DE ALMAS	Dianópolis	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos + Execução
PIRES & QUINTANILHA LTDA	Dianópolis	Dano ao Erário
OSMAR LIMA CINTRÁ	Dianópolis	Dano ao Erário
WEFERSON PEREIRA GOMES	Dianópolis	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
LEONARDO SETTE CINTRÁ	Dianópolis	Dano ao Erário
LEONARDO SETTE CINTRÁ	Dianópolis	Enriquecimento ilícito
N. LIO DOS SANTOS ALMEIDA	Dianópolis	Extorsão
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Recondução
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Goiatins	Inventário e Partilha
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins	Goiatins	Oitiva
JESS... PIRES CAETANO	Goiatins	Dano ao Erário
J.A MENDONÇA	Goiatins	TDA/Títulos da Dívida Agrária
ESTADO DO TOCANTINS	Goiatins	Prestação de Contas
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A	Goiatins	Usucapião Ordinária
JORLENI MENEZES SANTOS	Goiatins	ICMS/Importação
S...RGIO PAULO VALCANAIÁ	Goiatins	Esublho / Turbato / Ameaça
YUMI CARBODEVILA SAITO	Goiatins	Usucapião Extraordinária
JORLENI MENEZES SANTOS	Goiatins	Abuso de Poder
IVONE ULLMANN	Goiatins	Usucapião Extraordinária
DIANA DA CRUZ CAMPOS FERREIRA	Goiatins	Corrupção passiva
SANDRA MARIA MOREIRA FIOROTTO	Goiatins	Esublho / Turbato / Ameaça
JORLENI MENEZES SANTOS	Goiatins	Dano ao Erário
MARLON LOPES PIDDE	Goiatins	Usucapião Extraordinária
JESS... PIRES CAETANO	Goiatins	Violação dos Princípios Administrativos
JOS... CARLOS DE CARVALHO	Goiatins	Obrigações de Fazer / Não Fazer



ROMIL IAKOV KALUGIN	Goiatins	Contratos Bancários
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Goiatins	Inventário e Partilha
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Classificação e/ou Preterição
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Classificação e/ou Preterição
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Execução Previdenciária
VINICIUS DONNOVER GOMES	Goiatins	Dano ao Erário
MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES	Goiatins	Dano ao Erário
VINICIUS DONNOVER GOMES	Goiatins	Enriquecimento ilícito
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Cobrança
JORLENI MENEZES SANTOS	Goiatins	Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
Prefeito - MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - Campos Lindos	Goiatins	Nomeação
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Fornecimento de G's
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Expropriação de Bens
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Obrigação de Fazer / Não Fazer
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Liminar
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Usucapião Extraordinária
OASIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
OASIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária

CPL  
196



OASIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
SERGIO PAULO VALCANAIA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
OFFICE COMPLEXO EDUCACIONAL DE ENSINO E PESQUISA JURÓDICA LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
SERGIO PAULO VALCANAIA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
HENRIQUE FIOROTTO	Goiatins	Usucapião Extraordinária
HF COM...RCIO E EMPREENDIMENTOS EPP LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	Goiatins	Usucapião Ordinária
GILSON ALVES ARAUJO	Goiatins	Dano ao Erário
HF COM...RCIO E EMPREENDIMENTOS EPP LTDA	Goiatins	Imissão na Posse
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Pagamento Atrasado / Correção Monetária
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Acidente de Trânsito
Prefeito - MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - Campos Lindos	Goiatins	Nomeação
M.JOS... CARVALHO	Goiatins	Usucapião Extraordinária
M.JOS... CARVALHO	Goiatins	Usucapião Extraordinária
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
MARIO QUIRINO DA SILVEIRA	Goiatins	Usucapião Extraordinária
JESS... PIRES CAETANO	Goiatins	Dano ao Erário
JESS... PIRES CAETANO	Goiatins	Dano ao Erário
JESS... PIRES CAETANO	Goiatins	Dano ao Erário

CPL  
197



MARCOS ROBERTO BEGER	Goiatins	Causas Supervenientes + Sentença
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	Goiatins	Cobrança
DILMA DANIELA DINIZ RIBEIRO	Goiatins	Inventário e Partilha
BANCO GM S.A	Guaraí	Contratos Bancários
ESTADO DO TOCANTINS	Guaraí	Decreto, o de Ofício
WALDIR LOMAZZI JUNIOR	Guaraí	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
ADEUVALDO PEREIRA JORGE	Guaraí	ICMS/Importação
ADEUVALDO PEREIRA JORGE	Guaraí	ICMS/Importação
JOAO JOSE ALVES MILHOMENS	Gurupi	SIMPLES
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	ICMS/Importação
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	ICMS/Importação
ESTADO DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins	Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	ICMS/Importação
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	ICMS/Importação
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	ICMS/Importação
SAULO SARDINHA MILHOMEM	Miracema do Tocantins	Dano ao Erário
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins	Por Terceiro Prejudicado
ROBSON DIAS	Miracema do Tocantins	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos + Execução
ROBSON DIAS	Miracema do Tocantins	Cofins



VICTOR GLAIDESTON DE MOURA	Miracema do Tocantins	Dano ao Er-río
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	Dano ao Er-río
ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR	Miracema do Tocantins	Dano ao Er-río
VALDECI CARVALHO ALENCAR	Miracema do Tocantins	Dano ao Er-río
C-MARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins	Defeito, nulidade ou anulaçã,o
NAIRA CAVALCANTE DOS SANTOS	Miranorte	Dano ao Er-río
DIDARIA ROSA DA SILVA	Miranorte	Invent-rio e Partilha
BRK AMBIENTAL PARTICIPAç,ES S/A	Miranorte	Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS	Miranorte	Dano ao Er-río
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	iguas P'ublicas
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Desapropriaçã,o Indireta
CLOVIS AGUIAR MAIA	Miranorte	Esbulho / Turbaçã,o / Ameaçã
MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	Miranorte	Contratos Banc-rios
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	ISS/ Imposto sobre Serviç,os
ITAMAR LEMES DA COSTA	Miranorte	Dívida Ativa
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Abuso de Poder
ESTADO DO TOCANTINS	Miranorte	Cobrançã
ALDIR MARTINS DE OLIVEIRA	Miranorte	Invent-rio e Partilha
NEUSINA SOUSA ALMEIDA	Miranorte	Reivindicacã,o
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Habilitaçã,o / Registro Cadastral / Julgamento / Homologaçã,o
WANDERSON RIBEIRO SILVA	Miranorte	Violência Doméstica contra a Mulher
WANDA DE FREITAS TELES	Miranorte	Petiçã,o de Herançã
FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI	Miranorte	Dano ao Er-río

CPL  
199



CPL  
800

IZAIAS SOUZA RIBEIRO	Miranorte	Invent-rio e Partilha
FUNDO MUNICIPAL DE PREVID NCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOIS IRM/OS DO TOCANTINS - FUNPREM	Miranorte	Pens, o por Morte (Art. 74/9)
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	CobranÁa
ADIMILSON TEODORO DA SILVA	Miranorte	Invent-rio e Partilha
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	CobranÁa
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	CobranÁa
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Acidente de Tr,nsito
ESTADO DO TOCANTINS	Miranorte	Fornecimento de Medicamentos
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Igua e/ou Esgoto
JOSE TARCISO DA SILVA	Miranorte	Inmiss, o
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Plano de ClassificaÁ, o de Cargos
N/ O IDENTIFICADO	Miranorte	Estupro de vulner-vel
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Miranorte	Invent-rio e Partilha
LILIANE ALVES DE SOUSA RIBEIRO	Miranorte	TerceirizaÁ, o do SUS
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Gestante / Adotante / Paternidade
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Causas Supervenientes † SentenÁa
LUIZA ALVES ARRUDA	Miranorte	Invent-rio e Partilha
TALLITA DA SILVA CARMO LOPES PEREIRA	Miranorte	Invent-rio e Partilha
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Miranorte	Invent-rio e Partilha



MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Data Base
ESP <sup>o</sup> LIO DE MANOEL PINTO NOLETO	Miranorte	Invent.rio e Partilha
ESP <sup>o</sup> LIO DE ANTONIO TAVARES	Miranorte	Invent.rio e Partilha
JOAO ALDO DIAS DE OLIVEIRA	Miranorte	Invent.rio e Partilha
WIRISNEY ANTONIO DE CASTILHO	Miranorte	Terras Devolutas
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Causas Supervenientes + Sentença
SALMIR DIAS BATISTA	Miranorte	Invent.rio e Partilha
WANILSON COELHO VALADARES	Miranorte	Edital
WELCH CHAVES MIRANDA	Miranorte	Violaç, o dos Princípios Administrativos
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Anulaç, o
HELENA GOMES DE BRITO	Miranorte	Esbulho / Turbaç, o / Ameaç, a
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Miranorte	Sanit.rias
FRANCISCO DE TAL	Miranorte	Estupro de vulner.vel
C-NDIDO PINTO NOLETO	Miranorte	Invent.rio e Partilha
EUS&EACUTE;BIO ALVES DOS SANTOS	Miranorte	Recuperaç, o extrajudicial
ESP <sup>o</sup> LIO MANUEL BARBOSA JOS... RODRIGUES	Miranorte	Invent.rio e Partilha
JOVO NUNES ALMEIDA DE CARVALHO	Natividade	Estaduais



MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito
SILVANA DE JESUS RODRIGUES NETO	Natividade	Violação dos Princípios Administrativos
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Obrigação de Fazer / Não Fazer
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Anulação de Débito Fiscal
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Poluição
JOAQUIM URCINO FERREIRA	Natividade	Anulação
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Conselhos tutelares
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Multa de 40% do FGTS
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Simples
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Irredutibilidade de Vencimentos
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Ebulho / Turbância / Ameaça
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE	Natividade	Obrigação de Fazer / Não Fazer
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Natividade	Cobrança
CLAUDIMARIA PINTO DE ABREU	Natividade	Guarda

CPL  
102



CLAUDIMARIA PINTO DE ABREU	Novo Acordo	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
RIVOLI SPA	Palmas	Dano ao Er-rio
DEUDET OLIVEIRA BARROS	Palmas	Cheque
DEUDET OLIVEIRA BARROS	Palmas	Contratos Banc-rios
DEUDET OLIVEIRA BARROS	Palmas	Dano ao Er-rio
CONS"RCIO	Palmas	Termo Aditivo
EMSA/RIVOLI/CONSTRUSAN	Palmas	
RIVOLI SPA	Palmas	Dano ao Er-rio
DOMINGOS DE SOUZA GON"ALVES	Palmas	Cheque
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
RIVOLI SPA	Palmas	Dano ao Er-rio
CONS"RCIO	Palmas	Dano ao Er-rio
EMSA/RIVOLI/CONSTRUSAN	Palmas	Dano ao Er-rio
RIVOLI SPA	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
RIVOLI SPA	Palmas	Dano ao Er-rio
GALERIA CAFE LTDA	Palmas	Despejo por Den"ncia Vazia
GALERIA CAFE LTDA	Palmas	Cédula de Crédito Banc-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
RIVOLI SPA	Palmas	Dano ao Er-rio
RIVOLI SPA	Palmas	ICMS/Importação
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Prestação de Contas



MONICÓPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO	Palmas	Sanamento
SAGRADOR ANGELA PICCOLI	Palmas	Defeito, nulidade ou anulação
S... RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-río
MIGUEL LOBO SIMOES DE BARROS	Palmas	Cédula de Crédito Banc-rio
CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Palmas	Cobrança Indevida de ligações
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Prestação de Contas
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Prestação de Contas
HELIO FEITOSA DA SILVA	Palmas	Cheque
IAPUR OLSEN	Palmas	Cobrança
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Penhora / Depósito/ Avaliação
AG N CIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	Palmas	Rescisão
AG N CIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	Palmas	Inventário e Partilha
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Palmas	Abono da Lei 8.178/91
UNIAO PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
PONTUAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.	Palmas	Dano ao Er-río
JOS... ANÓBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA	Palmas	Dano ao Er-río
WORD INVESTIMENTOS LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
RONALDO ETERNO MOREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río



RONALDO ETERNO MOREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Dlvida Ativa
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Efeito Suspensivo / Impugnaç, o / Embargos + Execuç, o
CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
MIRCIO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA	Palmas	Dano ao Er-río
ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
SEBASTIANA APARECIDA DE SANTANA	Palmas	Dano ao Er-río
MIRCIO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río
RUY ADRIANO RIBEIRO	Palmas	Dano ao Er-río
PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
RUY ADRIANO RIBEIRO	Palmas	Dano ao Er-río
VERA LUCIA ZEN DE OLIVEIRA	Palmas	Dano ao Er-río
MALU REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
WANDER ARAUJO VIEIRA	Palmas	Dano ao Er-río
GILDETE DA SILVA SOUSA QUEIROZ	Palmas	Dano ao Er-río
RANNA ARIEL SANTOS DE MELO	Palmas	Dano ao Er-río
O GIRASSOL PUBLICIDADE, GRAFICA E EDITORA LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
GISELLE TAVARES COSTA	Palmas	Dano ao Er-río
LUIZ GUIMAR"ES DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Anulaç, o de Débito Fiscal
CHARLES RODRIGUES DOS PASSOS	Palmas	Dano ao Er-río
LIBERTY TOWER	Palmas	Compra e Venda
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
JURANEZ GOMES DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río



ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
JOSEMILIA VIEIRA AMORIM	Palmas	Dano ao Er-río
JULYENE ALVES MOTA	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANI TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES	Palmas	Dano ao Er-río
LILIAN ABI JAUDI BRANDY/O	Palmas	Alienaç,ão Judicial
MARIA DALVA DOS SANTOS MENDES	Palmas	Dano ao Er-río
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAUJO	Palmas	Enriquecimento ilicito
MARCOS DANILLO SIQUEIRA BRAGA	Palmas	Dano ao Er-río
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Decretaç,ão de Ofício
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Obrigaç,ão de Fazer / N,ão Fazer
EMIVAL MARTINS CARVALHO	Palmas	Dano ao Er-río
ENALDO CARVALHO LUCENA	Palmas	Dano ao Er-río
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Pr-ticas Abusivas
LUIZ ALBERTO CARNEIRO FILHO	Palmas	Dano ao Er-río
ALEX ALAN NUCCI	Palmas	Dano ao Er-río
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Adjudicaç,ão Computória
MARA REIS DE SOUZA COSTA	Palmas	Dano ao Er-río
ADRIAN'S ASSESSORIA E MARKETING LTDA.	Palmas	Cobrança
ESLEY ROCHA SANTOS	Palmas	Dano ao Er-río
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	ICMS/Importaç,ão
VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Palmas	Dano ao Er-río
HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	Palmas	Dano ao Er-río
DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS	Palmas	Dano ao Er-río
MIRCIO GOD'I SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río



CPL  
107

RESIDENCIA GERIATRICA PALMAS LTD A	Palmas	Cobrança
MIRCO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-rio
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA	Palmas	Dano ao Er-rio
ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio
MIRCO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-rio
MIRCO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-rio
ORLLA COSM...TICOS E REPRESENTA«ES LTDA.	Palmas	Dano ao Er-rio
MIRCO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-rio
PAPEST DISTRIBUIDOR DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTD A	Palmas	Dano ao Er-rio
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio
FERNANDA DE SOUSA CAXITO	Palmas	Dano ao Er-rio
JOAO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	Palmas	Dano ao Er-rio
TAIS HOLZHAUSEN SOBRAL SANTOS	Palmas	Dano ao Er-rio
CARLA MARTA VAZ DE ARAUJO	Palmas	Dano ao Er-rio
LUIZ ALVES DE ARAJO	Palmas	Dano ao Er-rio
MARIA DE JESUS DPS SANTOS MARQUES	Palmas	Dano ao Er-rio
EDIVAN AM...RICO GAMA	Palmas	Dano ao Er-rio
LEIA VIEIRA DIAS	Palmas	Dano ao Er-rio
OSMAR GOMES DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-rio
ROG...RIO DE FREITAS LEDA BARROS	Palmas	Dano ao Er-rio
RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS	Palmas	Dano ao Er-rio
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-rio
JOSE ANTONIO GON«ALVES	Palmas	Dano ao Er-rio
LOCOEL - LOCA«ES DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Palmas	Dano ao Er-rio



CPL  
208

LUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA	Palmas	Dano ao Er-río
MARGARIDA PEREIRA CHAVES	Palmas	Dano ao Er-río
SCHIELA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO	Palmas	Dano ao Er-río
IRACEMA RAMOS GOIS	Palmas	Dano ao Er-río
LAECI CALDEIRA COSTA	Palmas	Dano ao Er-río
RODOLFO DE JESUS	Palmas	Dano ao Er-río
ILVARO ROBERTO DE SOUZA LINS NETO	Palmas	Dano ao Er-río
MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA	Palmas	Dano ao Er-río
GINA PEREIRA	Palmas	Dano ao Er-río
ELVANDO LACERDA DOS SANTOS	Palmas	Dano ao Er-río
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
ANA LUCIA MENDES BORGES	Palmas	Dano ao Er-río
EDENIA PEREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
ROGERIO MOREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
IRACI FABIANA SOARES	Palmas	Dano ao Er-río
LILIA KL...DIA F...LIX ARAJO	Palmas	Dano ao Er-río
ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO	Palmas	Dano ao Er-río
ANTONIO DE PADUA SANTOS RODRIGUES	Palmas	Dano ao Er-río
OSELINA MONTEIRO DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
GILBERTO GOMES DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
SABINO LEONARDO DE ARAJO NETO	Palmas	Dano ao Er-río
LANDERLENY APARECIDA SANTOS OLIVEIRA MORAL	Palmas	Dano ao Er-río
PEDRO HENRIQUE PEREIRA CAMELO	Palmas	Dano ao Er-río
LAURIVAL BIZINOTO	Palmas	Dano ao Er-río
JORNAL STYLO	Palmas	Dano ao Er-río
JULYENE ALVES MOTA	Palmas	Dano ao Er-río
MANOEL NETO CRUZ SOARES	Palmas	Dano ao Er-río
ANDRE LUIZ XAVIER ARAUJO	Palmas	Dano ao Er-río



EVA ALVES SOARES DE AMORIM	Palmas	Dano ao Er-rio
TELDIMA GUIDA PINHEIRO KICHEZE	Palmas	Dano ao Er-rio
VERONICE DE FATIMA SIQUEIRA	Palmas	Dano ao Er-rio
ALMEIDA	Palmas	Dano ao Er-rio
JOSE RAIMUNDO DIAS DOURADO	Palmas	Dano ao Er-rio
DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA	Palmas	Dano ao Er-rio
ADEMILSON RAMOS	Palmas	Dano ao Er-rio
CLEVERSON FERRARI	Palmas	Dano ao Er-rio
MIRCIO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-rio
SILVIO JOSE MAGALHAES	Palmas	Dano ao Er-rio
FLAVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA	Palmas	Dano ao Er-rio
HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	Palmas	Dano ao Er-rio
SUZELLY SENA GUIMARAES	Palmas	Dano ao Er-rio
KARLA DE FREITAS LEDA BARROS	Palmas	Dano ao Er-rio
ZENILDE DE PEREIRA COELHO	Palmas	Dano ao Er-rio
ANTONIO XAVIER	Palmas	Dano ao Er-rio
RETENE RODRIGUES DOS SANTOS	Palmas	Dano ao Er-rio
SIMONE RIBEIRO LOPES	Palmas	Dano ao Er-rio
JOS... ANÓBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA	Palmas	Dano ao Er-rio
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio
ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI	Palmas	Dano ao Er-rio
ANNA FL,VIA SANTOS DE MELO	Palmas	Dano ao Er-rio
ALCIMAR ARAJO MILHOMEM	Palmas	Dano ao Er-rio
RÍDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA	Palmas	Dano ao Er-rio
MARIA DALVA DOS SANTOS MENDES	Palmas	Dano ao Er-rio



CPL  
210

VANDERLEI FERREIRA DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-rio
JOANA PAULA DE SOUSA LOPES SILVA CORTEZ	Palmas	Dano ao Er-rio
RAFAEL FONSECA AYRES	Palmas	Dano ao Er-rio
MARIA DALVA DOS SANTOS MENDES	Palmas	Dano ao Er-rio
MARCOS AUR... LIO ALVES DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-rio
EDIMILTON FERNANDES DE SOUSA	Palmas	Inclus, o Indevida em Cadastro de Inadimplentes
JONAS DE SOUSA VASCONCELOS	Palmas	Dano ao Er-rio
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS/Importa, o
RANULFO SANTANA DA CUNHA	Palmas	Dano ao Er-rio
HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	Palmas	Dano ao Er-rio
AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA	Palmas	Dano ao Er-rio
MIRICIO GOD"1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-rio
SIMONE PRAIGIDA FEITOSA ROCHA	Palmas	Dano ao Er-rio
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA	Palmas	Dano ao Er-rio
ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio
MARINA PEREIRA JABUR	Palmas	Dano ao Er-rio
W. R. ROCHA & CIA LTDA	Palmas	Dano ao Er-rio
ANTONIA IRENE PEREIRA DOS SANTOS	Palmas	Dano ao Er-rio
RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS ALVES	Palmas	Dano ao Er-rio
VANDERLENE LIMA DE SOUZA	Palmas	Dano ao Er-rio
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Exclus, o - ICMS
CONCEI"VO PEREIRA DA COSTA	Palmas	Dano ao Er-rio
CAMILA LOPES DOS SANTOS	Palmas	Dano ao Er-rio
RUY ADRIANO RIBEIRO	Palmas	Dano ao Er-rio
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA	Palmas	Dano ao Er-rio
ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio



CPL  
211

ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
MIRICIO GOD'1 SPONDOLA TEC CENTER COMERCIAL EIRELLI EPP	Palmas	Dano ao Er-río
MIRICIO GOD'1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río
MIRICIO GOD'1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río
MIRICIO GOD'1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río
PAULO EDUARDO MENDES PECLAT	Palmas	Cheque
LUIZ ANTONIO DA ROCHA	Palmas	Cobrança
CARLOS ALBERTO BRUSCO	Palmas	Dano ao Er-río
EDENAIR ALVES DE OLIVEIRA	Palmas	Dano ao Er-río
MIRICIO GOD'1 SPONDOLA	Palmas	Dano ao Er-río
TERMISTON SOARES SANTOS	Palmas	Dano ao Er-río
RUY ADRIANO RIBEIRO	Palmas	Dano ao Er-río
HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	Palmas	Dano ao Er-río
JOS... RODRIGUES DE CARVALHO FILHO	Palmas	Dano ao Er-río



JOS... ANÓBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA	Palmas	Dano ao Er-río
IBL - INSTITUTO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES LTDA. - ME	Palmas	Cobrança
ATAÓDE DE OLIVEIRA	Palmas	ICMS/Importação
S... SUPERMERCADOS LTDA	Palmas	Contratos Banc-rios
MONIZE ARAUJO FONSECA CABRAL	Palmas	Rescisão / Resolução
MIGUEL AZEVEDO NORONHA	Palmas	Compra e Venda
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS/Importação
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS/Importação
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS/Importação
PARANA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI	Palmas	ICMS/Importação
HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	Palmas	Dano ao Er-río
MAIZA RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA	Palmas	Dano ao Er-río
SM - PARATI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	Palmas	Dano ao Er-río
RAFAEL BERTUOI	Palmas	Dano ao Er-río
OSEIAS BONA BUENO	Palmas	Execução Previdenci-ria
PORTOCLASSE IMOBILIARIA CONSTRUTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME	Palmas	Dano ao Er-río
WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Palmas	Contratos Banc-rios
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO	Palmas	Levantamento de Valor
NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK	Palmas	Defeito, nulidade ou anulação











S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
CONFARRIA DA CARNE LTDA - ME	Palmas	Esbulho / Turbaç,õ / AmeaçAa
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA	Palmas	Obrigaç,õ de Fazer / N,õ Fazer
CASA DE CARNE BRASIL LTDA.	Palmas	Duplicata
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A	Palmas	Dano ao Er-rio
ADELANE RAMOS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Palmas	Pagamento Indevido
TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA	Palmas	Dano ao Er-rio
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Exclus,õ - ICMS
VIGOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Palmas	ICMS / Incidncia Sobre o Ativo Fixo
LUIZ ANTONIO DA ROCHA	Palmas	Dano ao Er-rio
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	1/3 de f,rias
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidncia Sobre o Ativo Fixo
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidncia Sobre o Ativo Fixo
CARLOS HENRIQUE AMORIM	Palmas	Reintegraç,õ
ESP,LIO DE FRANCISCO MATEUS DA SILVA JUNIOR	Palmas	Dano ao Er-rio
LEOMAR DE MELO QUINTANILHA	Palmas	Dvida Ativa
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Palmas	igua e/ou Esgoto
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Palmas	Aposentadoria por Invalidez Accident:ria
GRISON E CIA LTDA	Palmas	Usucapi,õ Ordin:ria
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidncia Sobre o Ativo Fixo
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidncia Sobre o Ativo Fixo



UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidencia Sobre o Ativo Fixo
VANIA KATIA LEOBAS DE S. MARACAPE	Palmas	Dano ao Er-rio
VANIA KATIA LEOBAS DE S. MARACAPE	Palmas	Dano ao Er-rio
VANIA KATIA LEOBAS DE S. MARACAPE	Palmas	Dano ao Er-rio
MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO	Palmas	Contratos Banc-rios
KOMATSU E KOMATSU LTDA - EPP	Palmas	Benefitorias
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidencia Sobre o Ativo Fixo
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Dano ao Er-rio
MARCELO DE CARVALHO MIRANDA	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LEVO	Palmas	Dano ao Er-rio
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS/Importa, o
AGNELO PACHECO CRIA«VO E PROPAGANDA LTDA.	Palmas	CobranAa
JSDA AMBIENTAL LTDA ME	Palmas	Compra e Venda
LEOMAR DE MELO QUINTANILHA	Palmas	Divida Ativa
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Rescis, o do contrato e devoluA, o do dinheiro
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	PrestaA, o de Contas
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano





TECNOCONSULT ENGENHARIA LTD A	Palmas	Obrigaç, o de Fazer / N, o Fazer
RUY ADRIANO RIBEIRO	Palmas	Peculato
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS/Importaç, o
HELDER MARTINS DO RAMOS	Palmas	Dano ao Er-rio
S...RGIO LENO	Palmas	Enriquecimento ilicito
N D EMPREENDIMENTOS IMOBILI, RIOS LTDA	Palmas	Dano ao Er-rio
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTD A	Palmas	ICMS/Importaç, o
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	ICMS / Incidncia Sobre o Ativo Fixo
VIGOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Palmas	ICMS/Importaç, o
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTD A	Palmas	Obrigaç, o de Fazer / N, o Fazer
CONSTRÇ, O EMSARIVOLI	Palmas	Enriquecimento ilicito
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTD A	Palmas	ISS/ Imposto sobre Serviç, os
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-rio
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Divida Ativa
SKIPTON S/A	Palmas	Dano ao Er-rio
KOMATSU E KOMATSU LTDA - EPP	Palmas	Contratos Banc-rios
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Edital
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Assistncia t Sa'de
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Lanç, amento
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTD A	Palmas	Despesas Condominiais
FREE WAY - GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Palmas	Concurso de Credores



812  
13

PARANA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI	Palmas	ICMS/Importação
KLC COBRANÇAS	Palmas	Compromisso
EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA	Palmas	Equilíbrio Financeiro
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Rescisão / Resolução
IZABEL MOTA SILVA ARAUJO	Palmas	Dano ao Er-río
PREGOIEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS	Palmas	Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
EDENILTON AGUIAR DA SILVA	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA	Palmas	Dano ao Er-río
ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
ROSANNA MEDEIROS FERREIRA	Palmas	Dano ao Er-río
ALBUQUERQUE	Palmas	Dano ao Er-río
FREE WAY - GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Palmas	Liquidação
PEDRO FAUSTINO DA SILVA FILHO	Palmas	Cobrança
EDSON GOMES DE SOUZA	Palmas	Direito de Imagem
TENET ENGENHARIA LTDA	Palmas	Anulação
BIGGAS COM. ...RCIO DE FRIOS LTDA	Palmas	Cheque
MARCELO FALCÃO SOARES	Palmas	Rescisão / Resolução
BANCO DO BRASIL SA	Palmas	Prestação de Serviços
ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
TERRY GOMES RODRIGUES	Palmas	Dano ao Er-río
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	Palmas	Imissão
KATIA LOBO SIMOES DE BARROS	Palmas	Despejo por Denúncia Vazia



219

CAPIM DOURADO	Palmas	Rescisão / Resolução
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA	Palmas	Dano ao Erário
JOSIANE GARCIA RODRIGUES DE BRITO	Palmas	Concurso de Credores
RODOPOSTO COM...RCIO DE COMBUSTÓVEIS LTDA	Palmas	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Palmas	Dano ao Erário
LUCILENE MARTINS ROCHA	Palmas	Defeito, nulidade ou anulação
OI MOVEI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Palmas	Saneamento
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Palmas	Obrigação de Fazer / Não Fazer
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLANALTO DO SUL LTDA	Palmas	Peculato
A APURAR	Palmas	Antecipação de Tutela / Tutela Específica
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Palmas	Dano ao Erário
S...RGIO LEVO	Palmas	Peculato
JONAS CHAVES DO VALE DOURADO	Palmas	Inventário e Partilha
JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS	Palmas	Quebra do Sigilo Bancário
RUY ADRIANO RIBEIRO	Palmas	Fixação
AUGUSTO EMANUEL SILVA ARAJO	Palmas	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
CHRISTIAN ZINI AMORIM	Palmas	Acidente de Trânsito
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Paraloso do Tocantins	ICMS/Importação
JOANA DARCI ALVES	Paraloso do Tocantins	



FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO	Paraiso do Tocantins	Cheque
PEDRO GOMES CAVALCANTE JUNIOR	Paraiso do Tocantins	Cheque
ADVO CABRAL DA SILVA	Paraiso do Tocantins	Inventário e Partilha
MUNICIPIO DE XAMBIA	Paraiso do Tocantins	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Paraiso do Tocantins	Acidente de Trânsito
MUNICÍPIO DE PARANÁ	Paraná	Pagamento
MANOEL JOS... PEDREIRA	Porto Nacional	Intimação / Notificação
ESTADO DO TOCANTINS	Porto Nacional	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos + Execução
ALINNY CRISTINA ALVES OLIVEIRA AMORIM	Porto Nacional	Dano ao Erário
LUIZ SARDINHA MOURÃO	Porto Nacional	Dano ao Erário
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Erário
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Erário
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Erário
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Erário



PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Er-río
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Er-río
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND	Porto Nacional	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Er-río
AIRTON JOS... ORO	Porto Nacional	Correção Monetária
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Er-río
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Er-río
MUNICIPIO DE PIUM - TO	Porto Nacional	Acidente de Trnsito
PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA	Porto Nacional	Dano ao Er-río
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS	Porto Nacional	Reintegração
NANCI MARIA DA SILVA	Porto Nacional	Violação dos Princípios Administrativos
VANALDO FERREIRA DA CUNHA	Porto Nacional	Violação dos Princípios Administrativos
CARLOS HENRIQUE AMORIM	Wanderlândia	Compra e Venda



CPL  
222

Total de Processos Listados: 750

Ativo/Evento	Data/Hora	Data de Distribuição
Conclusão para despacho	05/05/2022 15:28:32	26/01/2022 09:58:07
Conclusão para julgamento	30/08/2022 12:14:49	16/05/2021 12:27:27
Comunicação eletrônica recebida - julgado	27/06/2022 16:33:57	12/08/2019 21:09:37
Despacho - Mero expediente	24/08/2022 08:26:31	22/06/2022 17:52:41
Lavrada Certidão	12/05/2022 15:09:08	01/06/2020 13:39:29
Protocolizada Petição	16/08/2022 11:31:47	17/02/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:49	19/06/2012 00:00:00
Despacho - Mero expediente	30/08/2022 07:49:57	29/04/2016 17:37:48
Protocolizada Petição	18/04/2022 22:00:58	19/10/2018 10:51:31
Juntada - Outros documentos	26/08/2022 14:48:18	10/07/2018 12:34:38
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:20:50	17/02/2016 17:01:41
Conclusão para despacho	23/08/2022 15:10:50	28/01/2009 00:00:00
Redistribuído por sorteio	31/05/2022 13:12:21	25/11/2011 00:00:00
Confirmada a Intimção eletrônica	18/06/2022 23:59:59	12/11/2013 10:31:35
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	19/08/2022 15:10:35	02/10/2013 09:15:47
Protocolizada Petição	15/03/2022 11:00:36	01/10/2013 17:16:40
Protocolizada Petição	15/03/2022 11:00:14	04/06/2013 09:14:35
Conclusão para despacho	11/08/2022 13:11:19	15/01/2013 21:13:41
Juntada de certidão - suspensão do prazo	15/12/2021 11:43:33	17/02/2016 17:00:14
Protocolizada Petição	30/08/2022 09:51:24	06/12/2013 16:09:40
Confirmada a intimção eletrônica	21/08/2022 23:59:59	23/06/2022 12:05:06



CPL  
223

Protocolizada Petição	30/08/2022 14:56:06	13/01/2022 10:53:09
Protocolizada Petição	09/08/2022 09:33:19	14/03/2022 16:46:43
Protocolizada Petição	24/08/2022 08:35:34	09/03/2022 16:20:52
Protocolizada Petição	18/07/2022 21:03:20	26/05/2022 13:38:36
Despacho - Mero expediente	15/07/2022 12:48:34	16/05/2022 16:59:45
Conclusão para decisão	26/08/2022 23:59:59	18/05/2020 19:39:20
Confirmada a intimação eletrônica	29/06/2022 09:38:51	25/02/2022 11:25:24
Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - A depender do julgamento de outra causa	11/08/2022 12:32:21	01/04/2022 11:56:41
Conclusão para julgamento		
Protocolizada Petição	19/08/2022 20:44:03	22/11/2021 16:12:37
Protocolizada Petição	25/08/2022 14:25:02	11/01/2022 15:59:23
Confirmada a intimação eletrônica	26/08/2022 23:59:59	24/01/2022 08:38:32
Decurso de Prazo	03/08/2022 00:03:04	14/07/2021 17:23:11
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	26/07/2022 16:44:12	28/10/2021 16:15:10
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	27/07/2022 16:12:02	07/10/2021 19:32:28
Confirmada a intimação eletrônica	29/08/2022 23:59:59	06/08/2021 16:13:57
Protocolizada Petição	25/08/2022 17:55:48	05/11/2021 16:30:30
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	08/07/2022 16:23:53	10/08/2021 15:43:50



Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	30/08/2022 09:50:30	23/11/2021 19:45:20
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	05/07/2022 17:26:25	29/11/2021 18:13:34
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	07/07/2022 14:40:34	15/10/2021 18:09:02
Expedida/certificada a intimação eletrônica	30/08/2022 15:02:45	20/08/2021 18:17:07
Recebidos os Autos pela Contadoria	09/05/2022 12:16:13	22/10/2021 17:31:55
Conclusão para decisão	04/08/2022 14:42:02	27/08/2018 17:14:08
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	26/08/2022 06:22:28	28/04/2006 00:00:00
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	03/08/2022 17:25:11	09/04/2019 17:17:27
Recebidos os autos	03/08/2022 16:07:46	15/03/2019 11:26:38
Recebidos os autos	15/08/2022 15:29:54	15/03/2019 10:42:55
Protocolizada Petição	12/08/2021 16:00:34	15/02/2019 17:51:51
Protocolizada Petição	10/08/2022 18:42:59	12/05/2009 00:00:00
Confirmada a intimação eletrônica	15/08/2022 23:59:59	18/12/2006 00:00:00
Decisão - Determinação - Arquivamento	18/08/2022 10:27:10	22/05/2018 09:12:29
Conclusão para decisão	06/07/2022 18:05:37	18/05/2018 16:04:42
Confirmada a intimação eletrônica	26/08/2022 23:59:59	27/11/2017 18:56:33
Expedida/certificada a intimação eletrônica	30/08/2022 15:10:13	09/11/2017 10:55:42
Protocolizada Petição	16/08/2022 10:01:48	25/08/2017 16:53:16



CPJ  
125

Conclusão para decisão	12/08/2022 12:10:12	22/08/2017 17:20:06
Protocolizada Petição	08/03/2022 11:12:05	24/03/2015 12:46:59
Expedida/certificada a intimação eletrônica	25/08/2022 16:23:41	03/02/2017 18:10:53
Protocolizada Petição	25/08/2022 16:56:26	26/04/2016 13:04:34
Conclusão para decisão	10/05/2022 15:00:02	11/03/2016 14:12:44
Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico	27/08/2021 20:37:22	04/03/2016 10:14:39
Decurso de Prazo	17/03/2022 00:03:08	15/01/2007 00:00:00
Protocolizada Petição	28/07/2022 07:55:01	11/01/2013 10:44:47
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	24/08/2022 17:37:46	31/03/2015 16:39:50
Protocolizada Petição	17/08/2022 09:09:46	06/05/2010 00:00:00
Protocolizada Petição	10/08/2022 17:36:58	21/03/2014 11:55:08
Protocolizada Petição	29/08/2022 11:10:11	10/10/2011 00:00:00
Trânsito em Julgado	03/08/2022 18:01:49	23/10/2008 00:00:00
Expedida/certificada a intimação eletrônica	29/08/2022 20:23:01	11/04/2011 00:00:00
Juntada - Outros documentos	29/07/2022 14:20:57	26/08/2005 00:00:00
Expedida/certificada a intimação eletrônica	23/08/2022 19:06:06	29/07/2010 00:00:00
Redistribuído por sorteio	13/08/2021 15:33:13	23/12/2012 20:02:20
Protocolizada Petição	30/11/2021 15:13:55	21/12/2012 17:53:16
Decisão - Outras Decisões	12/05/2022 15:06:12	10/07/2012 15:33:50
Comunicação eletrônica recebida - julgado	21/06/2022 13:49:52	19/06/2019 10:11:05
Protocolizada Petição	11/07/2022 13:05:57	16/07/2021 13:08:21



CPL  
226

Confirmada a Intimação eletrônica	22/08/2022 23:59:59	04/05/2021 17:12:23
Conclusão para decisão	08/08/2022 18:04:21	24/04/2021 12:01:23
Juntada - Informações	25/07/2022 18:31:58	07/04/2021 11:11:18
Comunicação eletrônica recebida - julgado	30/06/2022 17:23:37	22/06/2021 20:43:40
Conclusão para julgamento	30/06/2022 15:11:34	12/02/2021 22:25:42
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	26/07/2022 16:20:37	22/10/2020 16:45:11
Protocolizada Petição	02/08/2022 08:03:30	31/08/2020 11:19:01
MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA	25/08/2022 16:56:30	10/08/2020 11:16:02
Protocolizada Petição	29/08/2022 10:13:39	10/02/2021 11:09:10
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	01/06/2022 13:23:34	16/11/2020 18:19:58
Juntada - Certidão	23/08/2022 15:00:59	24/08/2020 12:44:26
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 09:48:27	13/11/2009 00:00:00
Decurso de Prazo	14/07/2022 00:02:31	28/04/2020 10:21:32



Junta - Recibos	26/07/2022 15:39:50	19/06/2020 12:24:50
Despacho - Mero expediente	11/07/2022 05:34:14	05/11/2019 15:50:23
Protocolizada Petição	18/08/2022 19:02:13	12/09/2019 16:51:45
Decurso de Prazo	30/08/2022 00:06:05	02/12/2018 21:42:50
Confirmada a intimação eletrônica	29/08/2022 10:39:54	01/02/2019 14:30:31
Confirmada a intimação eletrônica	18/08/2022 23:59:59	21/04/2021 11:21:19
Protocolizada Petição	26/08/2022 09:12:29	18/03/2021 16:54:57
Lavrada Certidão	08/08/2022 16:10:23	16/04/2020 13:11:04
Comunicação eletrônica recebida - julgado	18/02/2022 14:57:26	02/03/2021 18:15:37
Comunicação eletrônica recebida - julgado	01/06/2022 15:22:32	03/03/2021 11:17:06
Expedida/certificada a intimação eletrônica	24/08/2022 14:57:52	20/08/2021 17:35:07
Confirmada a intimação eletrônica	19/08/2022 23:59:59	15/07/2020 18:25:55
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 17:00:27	08/10/2021 16:34:28
Protocolizada Petição	15/08/2022 16:11:21	14/10/2021 16:51:43





Comunicat�o eletr�nica recebida - baixado	17/08/2022 08:36:33	22/03/2021 16:14:26
Conclus�o para decis�o	27/05/2022 15:07:48	09/10/2015 11:36:58
Protocolizada Peti�o	23/08/2022 22:21:41	20/11/2020 17:29:17
Protocolizada Peti�o	26/08/2022 18:29:26	23/09/2020 12:36:13
Decurso de Prazo	13/08/2022 00:02:26	21/07/2020 13:24:19
Protocolizada Peti�o	31/05/2022 12:06:35	21/07/2020 12:46:47
Expedida/certificada a intimat�o eletr�nica	24/08/2022 12:48:35	19/12/2019 23:22:50
Conclus�o para julgamento	08/08/2022 17:49:56	30/11/2019 14:53:33



142  
828

Expedida/certificada a intimação eletrônica	24/08/2022 17:17:30	21/10/2019 22:59:29
Transito em Julgado	20/05/2022 15:42:51	17/10/2018 16:52:30
Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - A depender do julgamento de outra causa	11/07/2022 05:34:00	25/03/2019 17:00:50
Conclusão para decisão	05/05/2022 22:00:39	17/08/2020 10:46:31
Protocolizada Petição	29/08/2022 11:23:46	12/03/2013 10:16:31
Protocolizada Petição	29/08/2022 17:17:14	14/05/2013 23:30:17
Conclusão para despacho	16/05/2022 13:09:42	11/03/2013 15:32:24
Protocolizada Petição	14/02/2022 10:33:05	14/05/2013 23:44:44
Conclusão para despacho	08/08/2022 14:09:26	14/05/2013 23:13:32
Juntada de certidão - suspensão do prazo	12/04/2022 10:39:30	14/05/2013 15:10:37
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:14:45	06/11/2008 00:00:00
Encaminhamento Processual ao Sucessor	25/08/2022 18:16:03	25/02/2022 10:23:22
Confirmada a intimação eletrônica	28/08/2022 23:59:59	10/08/2017 16:29:02
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:15:04	31/01/2015 21:56:17
Encaminhamento Processual ao Sucessor	25/08/2022 18:19:14	06/05/2021 16:27:31
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	09/08/2022 17:22:45	22/06/2022 18:05:09
Redistribuído por sorteio	26/08/2022 10:14:38	30/06/2005 00:00:00



Encaminhamento Processual ao Sucessor	25/08/2022 18:44:24	19/10/2021 15:54:15
Encaminhamento Processual ao Sucessor	25/08/2022 18:16:01	11/06/2018 10:32:08
Confirmada a Intimação eletrônica	28/08/2022 23:59:59	15/10/2021 16:37:13
Encaminhamento Processual ao Sucessor	26/08/2022 09:37:53	30/06/2021 19:07:35
Encaminhamento Processual ao Sucessor	25/08/2022 18:55:08	06/08/2021 17:29:28
Encaminhamento Processual ao Sucessor	25/08/2022 18:16:07	13/02/2015 13:40:50
Juntada - Informaões	13/06/2022 14:45:13	03/12/2010 00:00:00
Encaminhamento Processual ao Sucessor	26/08/2022 09:37:52	20/12/2017 18:08:00
Encaminhamento Processual ao Sucessor	26/08/2022 09:39:32	28/06/2018 11:34:14
Conclusão para despacho	10/06/2022 12:34:42	07/11/2013 16:50:22
Confirmada a Intimação eletrônica	29/08/2022 23:59:59	21/03/2022 11:09:47
Encaminhamento Processual ao Sucessor	26/08/2022 09:37:51	21/12/2017 18:46:50
Decurso de Prazo	16/07/2022 00:05:47	19/08/2019 17:41:36
Protocolizada Petição	04/08/2022 16:10:15	04/09/2020 18:03:52
Protocolizada Petição	25/07/2022 18:22:55	23/07/2018 12:02:41
Despacho - Mero expediente	05/07/2022 21:16:23	08/11/2018 20:51:56
Protocolizada Petição	11/08/2022 16:26:36	08/03/2018 13:38:31
Processo Corretamente Autuado	04/08/2022 11:10:09	29/01/2018 12:03:59
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:43:37	28/07/2017 10:36:35
Processo Corretamente Autuado	04/08/2022 11:10:07	23/01/2017 09:46:43
Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Recurso Extraordinário com repercussão	22/06/2022 14:33:02	15/02/2016 11:22:23
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:46	10/08/2007 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:41	10/08/2007 00:00:00
Conclusão para despacho	23/08/2022 17:49:41	21/04/2016 21:39:32
Confirmada a Intimação eletrônica	19/08/2022 23:59:59	23/09/2020 18:22:28
Retificação de Autuação ou Por Alteração de Classe	26/07/2022 15:09:40	20/07/2018 08:35:21
Conclusão para despacho	24/08/2022 13:50:50	11/05/2017 14:43:50
Lavrada Certidão	25/07/2022 09:49:49	13/05/2020 11:44:40
Conclusão para despacho	27/07/2022 14:37:56	05/03/2020 22:18:40
Decurso de Prazo	09/08/2022 00:06:23	03/09/2021 19:15:01



231

Protocolizada Petição	23/08/2022 10:13:02	02/08/2021 18:17:31
Protocolizada Petição	09/06/2022 18:16:22	26/05/2020 22:56:19
Confirmada a intimação eletrônica	08/08/2022 23:59:59	05/08/2020 22:46:36
Comunicação eletrônica recebida - julgado	18/05/2022 09:48:57	05/10/2020 15:41:28
Remessa Interna - Outros Motivos	08/06/2022 16:40:40	25/05/2018 09:28:34
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:20:51	25/04/2016 10:49:34
Decurso de Prazo	05/08/2022 00:04:28	18/11/2020 21:50:59
Expedida/certificada a intimação eletrônica	29/08/2022 14:45:53	09/11/2021 19:18:59
Protocolizada Petição	15/08/2022 11:16:44	04/02/2021 15:01:53
Mandado devolvido - n.º entregue ao destinatário	29/07/2022 16:45:40	16/06/2022 15:49:23
Conclusão para despacho	22/07/2022 08:55:54	03/02/2009 00:00:00
Protocolizada Petição	13/06/2022 09:22:58	10/05/2002 00:00:00
Lavrada Certidão	07/07/2022 12:09:11	30/09/2020 17:52:02
Conclusão para despacho	27/06/2022 17:40:06	29/08/2013 11:46:14
Protocolizada Petição	07/06/2022 18:41:34	06/03/2018 15:44:08
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:52:58	29/10/2016 14:56:35
Confirmada a intimação eletrônica	30/07/2022 23:59:59	24/06/2016 17:12:56
Conclusão para despacho	10/06/2022 17:52:02	19/08/2013 15:54:35
Conclusão para despacho	23/06/2022 15:03:12	08/03/2018 18:08:05
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	30/03/2022 18:00:22	24/06/2018 16:25:32
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	28/10/2019 11:05:26
Conclusão para despacho	09/08/2022 17:50:19	15/12/2017 19:26:23
Conclusão para despacho	27/06/2022 14:28:05	24/01/2019 11:15:53
Conclusão para julgamento	07/07/2022 17:16:13	26/01/2010 00:00:00
Conclusão para despacho	04/07/2022 17:10:03	21/12/2012 09:50:49



CPL  
232

Comunicaç, o eletr, nica recebida - Julgado	21/07/2022 12:57:58	05/11/2020 11:57:26
Protocolizada Peti, o	16/08/2022 14:36:58	11/03/2021 16:34:56
Conclus, o para despacho	20/06/2022 15:13:17	16/03/2021 09:42:55
Conclus, o para julgamento	27/06/2022 12:47:04	09/02/2021 11:54:37
Despacho - Mero expediente	16/08/2022 20:12:47	12/05/2010 00:00:00
Protocolizada Peti, o	05/03/2022 19:42:56	28/11/2011 00:00:00
Conclus, o para despacho	25/07/2022 17:39:47	23/03/2018 15:40:27
Protocolizada Peti, o	24/08/2022 01:59:15	29/11/2017 01:52:20
Decurso de Prazo	11/06/2022 00:06:49	16/09/2019 20:35:28
Decurso de Prazo	15/03/2022 00:02:23	22/04/2020 18:41:51
Expedida/certificada a intimaç, o eletr, nica	24/08/2022 13:11:12	20/12/2019 20:25:42
Conclus, o para despacho	22/06/2022 16:04:02	30/05/2000 00:00:00
Protocolizada Peti, o	26/08/2022 14:27:07	30/12/1996 00:00:00
Protocolizada Peti, o	22/08/2022 10:15:23	01/07/2011 00:00:00
Registro - Retificada a Autuaç, o de Parte	04/07/2022 18:13:27	10/09/2013 15:54:07
Protocolizada Peti, o	12/08/2022 17:08:45	10/12/2013 13:50:16
Decurso de Prazo	07/07/2020 00:03:27	10/12/2013 13:41:31



133

Conclus, o para despacho	22/06/2022 14:44:29	09/12/2013 17:51:54
Protocolizada Peti, o	09/03/2022 14:13:14	09/12/2013 13:19:40
Conclus, o para despacho	15/08/2022 14:15:42	10/12/2013 14:39:33
Conclus, o para despacho	20/06/2022 13:39:03	10/12/2013 12:42:00
Conclus, o para despacho	23/06/2022 15:23:46	10/12/2013 14:47:32
Decurso de Prazo	30/08/2022 00:04:37	09/12/2013 17:05:06
Conclus, o para despacho	01/08/2022 13:49:37	09/12/2013 17:16:14
Protocolizada Peti, o	08/01/2021 10:30:20	01/07/2013 14:34:41
Confirmada a intima, o eletr, unica	29/08/2022 23:59:59	15/03/2013 19:53:36
Despacho - Mero expediente	04/03/2020 17:41:29	20/05/2010 00:00:00
Protocolizada Peti, o	11/02/2020 15:33:29	29/02/2012 00:00:00
Despacho - Mero expediente	04/03/2020 17:41:31	23/02/2011 00:00:00
Comunica, o eletr, unica recebida - Jugado	05/05/2022 16:10:03	11/07/2019 08:41:01
Expedida/certificada a intima, o eletr, unica	24/08/2022 13:12:35	17/06/2019 19:08:33
Expedido Carta Ordem/Preca, uria/Rogac, uria	04/08/2022 21:19:06	13/09/2017 19:12:45
Conclus, o para despacho	20/06/2022 13:44:39	17/07/2017 17:36:54
Remessa Interna - Em Diligencia	16/11/2021 15:30:52	23/06/2015 15:55:14
Decurso de Prazo	30/08/2022 00:03:08	05/04/2017 20:47:05
Protocolizada Peti, o	07/04/2022 09:44:55	26/01/2010 00:00:00
Decis, o - Suspens, o ou Sobrestamento - A depender do julgamento de outra cau	31/07/2022 11:04:59	26/01/2010 00:00:00
Lavrada Certid, o	20/10/2021 09:08:52	27/01/2010 00:00:00



234

Decurso de Prazo	30/08/2022 00:07:10	17/09/2015 17:22:21
Conclus.º para julgamento	01/06/2022 16:42:14	06/10/2021 15:35:43
Decurso de Prazo	16/06/2020 00:02:30	22/07/2009 00:00:00
Protocolizada Peti.º	28/08/2022 11:09:27	02/05/2022 16:46:09
Comunica.º eletr.Única recebida - Julgado	04/08/2022 15:30:31	17/08/2018 17:06:18
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 21:14:50	01/06/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	30/08/2022 13:54:38	17/11/2016 08:45:50
Comunica.º eletr.Única recebida - Julgado	17/02/2022 17:21:41	17/11/2016 08:43:44
Protocolizada Peti.º	23/08/2022 15:33:01	17/12/2012 18:24:22
Protocolizada Peti.º	30/06/2022 07:31:19	11/07/2016 11:27:16
Protocolizada Peti.º	14/06/2022 09:38:24	07/03/2018 13:32:27
Comunica.º eletr.Única recebida - Julgado	07/07/2022 16:15:32	17/09/2019 18:12:44
Protocolizada Peti.º	29/06/2022 08:11:08	07/03/2018 13:18:54
Conclus.º para despacho	08/06/2022 16:47:48	20/09/2016 14:39:06
Conclus.º para despacho	27/06/2022 16:05:11	11/07/2016 11:31:39
Conclus.º para despacho	27/06/2022 16:09:04	11/07/2016 11:26:05
Redistribui.º Por Altera.º de Assunto por sorteio eletr.Único	21/06/2022 16:24:54	27/08/2015 08:22:05
Conclus.º para despacho	18/08/2022 14:53:38	20/08/2014 17:30:56
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 21:14:55	22/10/2010 00:00:00
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 21:14:50	22/10/2010 00:00:00



Despacho - Mero expediente	29/08/2022 15:52:00	30/05/2016 16:49:40
Protocolizada Petição	28/08/2022 11:07:21	02/04/2019 10:45:27
Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico	21/06/2022 16:43:34	15/03/2019 12:48:52
Confirmada a intimação eletrônica	13/08/2022 23:59:59	31/08/2015 15:49:35
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:50	04/08/2014 21:05:32
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	26/08/2022 12:58:34	23/08/2021 17:01:32
Expedida/certificada a intimação eletrônica	26/08/2022 09:10:14	16/05/2022 17:46:27
Protocolizada Petição	18/04/2022 22:18:12	02/03/2020 17:07:46
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:31	19/04/2012 00:00:00
Despacho - Mero expediente	08/07/2022 17:34:05	16/06/2011 00:00:00
Lavrada Certidão	27/07/2022 16:48:29	21/03/2013 13:39:45
Confirmada a intimação eletrônica	19/08/2022 23:59:59	26/01/2022 16:50:50
Protocolizada Petição	08/08/2022 14:45:17	11/02/2020 16:22:06
Decurso de Prazo	27/08/2022 00:03:01	21/09/2021 17:45:41
Protocolizada Petição	09/12/2021 16:29:38	27/08/2020 10:22:38
Lavrada Certidão	30/06/2022 17:20:20	29/10/2021 10:57:55
Recebidos os Autos pela Contadoria	23/06/2022 13:01:58	23/11/2021 16:03:48
Despacho - Mero expediente	20/06/2022 11:45:37	15/05/2020 14:05:05
Comunicação eletrônica recebida - julgado	23/06/2022 16:13:09	27/11/2014 16:15:27
Protocolizada Petição	08/08/2022 18:59:50	24/09/2021 11:07:12
Comunicação eletrônica recebida - julgado	25/08/2022 16:18:07	16/09/2021 16:34:14
Juntada - Aviso de recebimento (AR)	08/08/2022 14:06:22	13/08/2018 12:53:49
Protocolizada Petição	02/05/2022 05:24:54	25/04/2017 08:35:43



CPL

936

Launched Certified	30/06/2022 17:46:08	26/08/2020 11:59:17
Protocolized Petição	09/08/2022 19:52:23	21/04/2021 19:10:05
Confirmed a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	18/02/2021 15:22:08
Protocolized Petição	28/06/2022 13:11:00	08/06/2020 11:55:42
Confirmed a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	18/02/2021 15:42:14
Communication eletrônica received - judged	15/07/2022 14:34:10	17/02/2021 17:44:42
Conclusion for dispatch	05/08/2022 17:38:15	05/06/2020 20:47:50
Communication eletrônica received - judged	18/08/2022 13:20:38	18/07/2019 08:07:19
Protocolized Petição	24/08/2022 08:22:26	21/09/2020 15:35:14
Protocolized Petição	15/08/2022 16:44:52	05/06/2012 00:00:00
Protocolized Petição	12/07/2021 08:13:05	05/02/2020 17:32:09
Communication eletrônica received - downloaded	10/08/2022 14:53:22	06/07/2020 10:00:57
Protocolized Petição	05/07/2022 10:25:39	12/03/2019 17:12:14
Joint - Other documents	08/07/2022 17:50:25	17/07/2020 16:24:16
Term of Deadline	16/08/2022 00:04:00	16/10/2017 12:13:13
Expedited/certified a intimação eletrônica	22/08/2022 15:54:04	18/07/2017 11:26:34
Protocolized Petição	02/06/2022 15:19:15	02/06/2020 17:17:47
Conclusion for dispatch	17/08/2022 17:29:20	03/04/2009 00:00:00
Expedited/certified a intimação eletrônica	26/08/2022 14:40:13	16/10/2019 16:46:51



CPL  
No 237

Protocolizada Petição	04/08/2022 17:43:49	05/02/2020 17:38:44
Protocolizada Petição	23/08/2022 16:39:16	23/01/2019 11:03:52
Protocolizada Petição	30/08/2022 15:19:28	21/08/2018 11:37:55
Protocolizada Petição	27/07/2022 16:40:51	19/07/2013 10:50:54
Lavrada Certidão	08/12/2021 14:57:19	18/02/2019 17:24:22
Protocolizada Petição	24/07/2022 23:59:59	02/10/2018 11:55:40
Confirmada a intimação eletrônica		
Protocolizada Petição	22/08/2022 14:09:40	10/01/2018 22:49:14
Conclusão para despacho	06/06/2022 21:20:51	24/05/2018 17:14:23
Conclusão para despacho	14/10/2021 16:48:43	20/09/2017 16:34:55
Comunicação eletrônica recebida - julgado	18/01/2021 10:08:51	26/05/2014 14:37:05
Protocolizada Petição	05/08/2022 16:58:50	31/01/2008 00:00:00
Conclusão para despacho	26/08/2022 20:11:29	13/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	16/08/2022 17:46:15	03/12/2020 10:49:22
Recebidos os autos	25/08/2022 23:59:59	19/10/2020 10:27:26
Confirmada a intimação eletrônica		
Protocolizada Petição	29/08/2022 18:41:01	14/08/2020 19:57:22
Conclusão para decisão	26/07/2022 15:44:53	29/05/2012 00:00:00
Conclusão para decisão	26/07/2022 13:29:34	03/09/2007 00:00:00



143  
838

Protocolizada Petição	30/08/2022 09:53:05	09/11/2009 00:00:00
Protocolizada Petição	29/08/2022 17:41:30	26/07/2019 23:26:34
Protocolizada Petição	21/07/2022 09:00:22	01/04/2022 14:32:11
Conclusão para julgamento	27/04/2022 17:31:26	20/09/2019 10:18:43
Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico	20/08/2021 13:21:27	06/02/2013 10:59:19
Conclusão para despacho	02/02/2022 16:35:03	06/09/2001 00:00:00
Juntada de certidão - suspensão do prazo	15/08/2022 15:23:08	17/01/2011 00:00:00
MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA	26/08/2022 17:27:30	13/03/2019 17:29:32
Despacho - Mero expediente	27/06/2022 21:33:36	19/01/2011 00:00:00
Lavrada Certidão	30/06/2022 16:54:17	09/02/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	22/04/2021 16:52:02	26/03/2012 00:00:00
Conclusão para despacho	20/05/2022 11:15:41	30/04/2019 10:08:54
Confirmada a Intimada eletrônica	18/08/2022 23:59:59	10/07/2015 09:40:00
Protocolizada Petição	21/07/2022 12:54:09	06/10/2021 16:26:50
Despacho - Mero expediente	28/07/2022 16:00:25	03/09/2018 13:26:46



Despacho - Mero expediente	01/07/2022 18:21:26	22/06/2022 18:14:46
Intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis <sub>o</sub>	29/08/2022 17:53:49	12/08/2016 16:36:08
Intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis <sub>o</sub>	29/08/2022 17:47:38	25/07/2016 17:52:16
Intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis <sub>o</sub>	24/08/2022 15:39:15	29/07/2016 17:07:13
Intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis <sub>o</sub>	24/08/2022 15:24:51	09/05/2016 18:03:26
Intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis <sub>o</sub>	24/08/2022 15:19:26	09/05/2016 15:49:41
Intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis <sub>o</sub>	24/08/2022 14:54:20	09/05/2016 15:13:46
Protocolizada Peti <sub>A<sub>0</sub></sub> o	22/08/2022 09:22:33	09/05/2005 00:00:00
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	26/08/2022 23:59:59	04/05/1999 00:00:00
Despacho - Mero expediente	18/08/2022 14:20:41	17/08/2022 16:48:41
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	26/08/2022 23:59:59	31/07/2017 20:10:32
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	26/08/2022 23:59:59	09/05/2016 12:22:26
Comunica <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica recebida - decis <sub>o</sub> o proferida em	26/08/2022 18:25:01	26/07/2011 10:12:19
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	20/08/2022 23:59:59	09/05/2016 17:39:42
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	20/08/2022 23:59:59	09/05/2016 15:52:48
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	20/08/2022 23:59:59	17/03/2017 16:36:17
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	18/08/2022 23:59:59	10/05/2016 11:27:11
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	18/08/2022 23:59:59	09/05/2016 15:18:48
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	18/08/2022 23:59:59	09/05/2016 16:52:43
Protocolizada Peti <sub>A<sub>0</sub></sub> o	08/08/2022 17:16:36	19/08/2011 15:38:56
Expedida/certificada a comunica <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	28/07/2022 16:47:48	17/07/2013 13:47:18
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	07/08/2022 23:59:59	12/08/2016 12:04:53
Confirmada a intima <sub>A<sub>0</sub></sub> o eletrônica	07/08/2022 23:59:59	13/05/2016 14:22:37
MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA	18/08/2022 15:55:32	19/07/2022 13:31:35
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	28/08/2022 22:44:16	19/07/2022 12:09:48
Protocolizada Peti <sub>A<sub>0</sub></sub> o	05/08/2022 15:05:07	06/08/2012 18:25:00



152  
042

Remessa Externa Diligência Cumprida	08/08/2022 13:47:07	13/05/2019 15:04:38
Decisão - Concessão - Gratuidade da Justiça	23/08/2022 15:45:00	19/11/2021 09:56:02
Decurso de Prazo	14/06/2022 00:03:45	15/05/2013 17:22:14
Conclusão para despacho	25/07/2022 17:46:02	24/04/2013 17:07:22
Protocolizada Petição	22/08/2022 11:29:08	31/10/2018 10:27:50
Conclusão para julgamento	19/08/2022 12:46:21	13/11/2019 14:31:09
Protocolizada Petição	23/06/2022 15:19:58	23/06/2012 07:53:10
Expedida/certificada a comunicação eletrônica	14/06/2022 14:54:45	11/02/2015 19:13:16
Lavrada Certidão	19/08/2022 15:01:14	24/10/2008 00:00:00
Protocolizada Petição	23/08/2022 14:28:34	25/08/2020 10:25:59
Confirmada a intimação eletrônica	26/08/2022 23:59:59	09/10/2018 19:04:27
Conclusão para despacho	27/06/2022 13:02:29	27/01/2020 14:14:44
Mandado devolvido - não entregue ao destinatário	27/07/2022 16:58:26	27/04/2022 17:08:48
Protocolizada Petição	01/08/2022 15:30:41	20/07/2011 10:44:39
Protocolizada Petição	18/04/2022 22:18:20	19/08/2011 10:35:54
Protocolizada Petição	18/04/2022 22:18:19	24/08/2011 14:20:42
Protocolizada Petição	18/04/2022 22:18:17	18/08/2011 17:47:36
Protocolizada Petição	18/04/2022 22:18:14	20/06/2011 00:00:00
Juntada - Informaões	16/08/2022 16:50:15	28/02/2011 00:00:00
Comunicação eletrônica recebida - julgado	05/05/2022 13:26:31	05/05/2011 00:00:00



142  
143

Despacho - Mero expediente	28/07/2022 15:13:17	18/02/2022 12:07:30
Decurso de Prazo	16/08/2022 00:04:06	28/10/2020 16:14:41
Comunicaç, o eletr, unica recebida - julgado	14/07/2022 17:34:39	17/02/2020 14:52:42
Comunicaç, o eletr, unica recebida - julgado	25/08/2022 16:53:34	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	11/08/2022 14:11:07	19/08/2011 15:00:33
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:51	01/09/2011 12:15:28
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:48	16/05/2011 00:00:00
Comunicaç, o eletr, unica recebida - julgado	11/08/2022 15:26:47	19/08/2011 11:16:39
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:46	12/05/2011 00:00:00
Comunicaç, o eletr, unica recebida - julgado	10/06/2022 15:24:58	22/08/2011 08:34:17
Comunicaç, o eletr, unica recebida - julgado	04/08/2022 14:23:59	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:42	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:37	28/02/2011 00:00:00
Juntada - Informa, oes	16/08/2022 15:53:46	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	30/08/2022 11:54:00	09/05/2011 00:00:00
Conclus, o para decis, o	21/07/2022 17:44:24	16/05/2011 00:00:00
Conclus, o para despacho	12/08/2022 17:03:38	24/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	24/08/2022 16:02:58	19/04/2011 00:00:00
Conclus, o para decis, o	20/07/2022 13:53:05	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:26	23/04/2019 19:15:12
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:24	02/06/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç, o	18/04/2022 22:14:23	04/04/2019 11:29:09
Juntada - Informa, oes	16/08/2022 15:47:40	26/04/2011 00:00:00





Conclus.º para despacho	11/08/2022 15:45:48	25/08/2011 11:41:24
Conclus.º para decis.º	04/08/2022 15:58:15	28/02/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:14:16	19/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	26/07/2022 15:33:38	19/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:14:04	06/12/2018 11:39:33
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:14:03	28/02/2011 00:00:00
Confirmada a intima.º eletr.Única	07/08/2022 23:59:59	19/04/2011 00:00:00
MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA	04/08/2022 13:35:19	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	30/08/2022 09:00:46	05/08/2019 18:01:36
Conclus.º para despacho	11/07/2022 17:13:42	05/06/2019 14:16:03
Conclus.º para despacho	19/08/2022 14:16:47	18/04/2011 00:00:00
Conclus.º para despacho	02/06/2022 17:00:50	03/03/2011 00:00:00
Confirmada a intima.º eletr.Única	29/08/2022 23:59:59	26/11/2018 16:04:42
Despacho - Mero expediente	24/08/2022 15:37:41	18/04/2011 00:00:00
Conclus.º para decis.º	27/06/2022 17:59:35	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:00:57	18/10/2018 14:22:18
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:00:53	05/05/2011 00:00:00
Confirmada a intima.º eletr.Única	23/08/2022 15:51:57	12/09/2018 09:49:12
Protocolizada Peti.º	29/08/2022 11:12:34	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:00:51	17/08/2018 12:13:04
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:00:43	28/04/2011 00:00:00
Conclus.º para decis.º	21/07/2022 17:50:49	03/03/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	18/04/2022 22:00:40	04/07/2011 00:00:00
Protocolizada Peti.º	20/07/2022 12:08:30	19/08/2011 16:55:30



243  
163

Conclus.º para despacho	26/08/2022 13:39:42	26/04/2018 17:21:35
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	17/06/2022 10:02:50	19/08/2011 17:35:51
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	04/05/2022 14:50:57	02/09/2011 10:34:02
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	20/06/2022 13:39:54	22/08/2011 09:38:16
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	02/06/2022 13:55:47	22/08/2011 17:17:28
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	30/08/2022 14:33:53	23/08/2011 11:23:20
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	02/06/2022 13:55:52	23/08/2011 18:28:09
Protocolizada Petiç.º	24/08/2022 10:26:40	29/08/2011 16:55:11
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	02/06/2022 13:55:50	01/09/2011 14:22:27
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:34	12/05/2011 00:00:00
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	14/06/2022 13:35:47	05/05/2011 00:00:00
Comunicaç.º eletr.Única recebida - julgado	19/05/2022 16:29:36	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:24	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:21	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:18	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:13	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:10	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	30/08/2022 13:42:35	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:05	09/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:02	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:57:00	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:56:58	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petiç.º	18/04/2022 21:56:56	01/08/2011 00:00:00



CPL  
244

Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:54	05/05/2011 00:00:00
Mandado devolvido - n <sub>o</sub> entregue ao destinatário	28/04/2022 11:46:00	05/05/2011 00:00:00
Juntada - InformA <sub>es</sub>	16/08/2022 16:26:34	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:45	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:43	12/05/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:42	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:41	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:40	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:37	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	24/08/2022 14:56:32	28/04/2011 00:00:00
ComunicaA <sub>o</sub> eletrônica recebida - julgado	14/06/2022 18:06:38	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:33	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:32	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	15/08/2022 23:59:59	26/04/2011 00:00:00
Confirmada a intimaA <sub>o</sub> eletrônica	18/04/2022 21:56:27	19/04/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	05/08/2022 14:31:41	20/06/2011 00:00:00
ComunicaA <sub>o</sub> eletrônica recebida - julgado	18/04/2022 21:56:23	02/06/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	25/04/2022 15:37:44	15/06/2011 00:00:00
ComunicaA <sub>o</sub> eletrônica recebida - julgado	22/07/2022 17:30:24	31/05/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:20	14/06/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:17	22/06/2011 00:00:00
ComunicaA <sub>o</sub> eletrônica recebida - julgado	05/08/2022 13:32:23	16/06/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:15	15/06/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	18/04/2022 21:56:14	06/07/2011 00:00:00
Protocolizada PetiA <sub>o</sub>	15/08/2022 15:41:30	13/06/2011 00:00:00
Remessa Externa Diligência Cumprida	24/08/2022 15:43:44	28/04/2011 00:00:00
Expedida/certificada a intimaA <sub>o</sub> eletrônica	12/08/2022 23:59:59	09/05/2011 00:00:00
Confirmada a intimaA <sub>o</sub> eletrônica	14/08/2022 23:59:59	06/07/2011 00:00:00



CPL  
245

MANDADO DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA	04/08/2022 13:21:37	27/06/2011 00:00:00
Confirmada a intimação eletrônica	11/08/2022 23:59:59	10/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:26	25/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:23	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:19	16/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:18	19/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:16	12/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição recebida - julgado	24/08/2022 16:43:17	24/05/2011 00:00:00
Comunicação eletrônica recebida - julgado	21/07/2022 17:43:21	16/08/2013 00:00:00
Conclusão para decisão	05/07/2022 14:30:33	18/04/2011 00:00:00
Comunicação eletrônica recebida - julgado	18/04/2022 21:53:07	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	11/08/2022 15:36:18	05/05/2011 00:00:00
Conclusão para despacho	30/06/2022 17:00:34	05/05/2011 00:00:00
Comunicação eletrônica recebida - julgado	18/04/2022 21:53:03	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:02	28/04/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:53:00	15/06/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:52:50	09/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:52:49	14/08/2013 00:00:00
Comunicação eletrônica recebida - julgado	17/06/2022 10:02:49	01/09/2011 11:29:33
Protocolizada Petição	30/08/2022 11:46:26	24/08/2011 17:45:04
Conclusão para decisão	19/08/2022 15:53:15	05/05/2011 00:00:00
Conclusão para decisão	20/07/2022 13:51:56	17/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:52:31	26/04/2011 00:00:00
Juntada - Informaões	16/08/2022 15:58:47	24/05/2011 00:00:00
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	15/06/2011 00:00:00



246

Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:53:22	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:53:21	05/05/2011 00:00:00
Confirmada a intima <sub>o</sub> eletr <sub>o</sub> Unica	12/08/2022 23:59:59	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:53:15	09/05/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	25/07/2022 16:45:12	10/06/2014 16:54:40
Conclus <sub>o</sub> para despacho	07/07/2022 14:50:56	18/01/2018 14:38:27
Confirmada a intima <sub>o</sub> eletr <sub>o</sub> Unica	12/08/2022 23:59:59	16/05/2011 00:00:00
Confirmada a intima <sub>o</sub> eletr <sub>o</sub> Unica	26/08/2022 23:59:59	06/08/2003 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:52:39	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:52:34	22/07/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:52:32	18/02/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	22/08/2022 17:39:00	26/08/2011 11:10:14
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:52:26	18/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:52:25	03/03/2011 00:00:00
Juntada - Documento	13/06/2022 16:47:13	03/03/2011 00:00:00
Despacho - Mero expediente	22/08/2022 16:20:50	23/08/2011 15:18:04
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:43:49	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:43:40	19/04/2011 00:00:00
Juntada - Informa <sub>o</sub> es	16/08/2022 16:19:29	09/05/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	26/08/2022 14:38:11	24/07/2017 18:10:10
Conclus <sub>o</sub> para decis <sub>o</sub>	21/07/2022 17:45:21	12/05/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:43:25	26/04/2011 00:00:00
Protocolizada Peti <sub>o</sub>	18/04/2022 21:43:24	12/05/2011 00:00:00
Conclus <sub>o</sub> para despacho	09/08/2022 17:43:22	29/08/2011 11:33:24



142  
7112

Conclus, o para despacho	18/08/2022 13:39:26	01/09/2011 12:01:43
Despacho - Mero expediente	08/08/2022 16:24:24	30/08/2011 13:59:58
Conclus, o para despacho	06/07/2022 12:55:49	01/09/2011 17:37:17
Recibidos os autos	26/08/2022 14:10:29	24/08/2011 10:43:41
Conclus, o para decis, o	29/07/2022 09:50:12	29/08/2011 17:32:48
Protocolizada Peti, o	30/08/2022 11:08:36	29/08/2011 11:50:01
Conclus, o para decis, o	29/07/2022 09:29:45	01/09/2011 10:42:54
Protocolizada Peti, o	29/07/2022 11:35:37	22/08/2011 08:59:20
Conclus, o para despacho	11/08/2022 15:47:00	23/08/2011 17:40:39
Conclus, o para despacho	11/08/2022 15:55:14	19/08/2011 11:44:09
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:43:48	23/08/2011 17:53:30
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:43:44	18/08/2011 17:16:29
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:43:43	24/08/2011 16:05:01
Decurso de Prazo	09/08/2022 00:07:32	28/07/2004 00:00:00
Despacho - Mero expediente	27/07/2022 20:24:29	01/06/2017 23:35:16
Protocolizada Peti, o	16/08/2022 18:33:36	05/05/2011 00:00:00
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:43:31	03/03/2011 00:00:00
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:43:29	22/08/2011 16:42:30
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:20:52	25/05/2016 15:29:15
Juntada - Informales	16/08/2022 15:40:30	19/12/2015 18:38:09
Comunica, o eletr, Unica recebida - Julgado	05/07/2022 14:57:15	04/12/2015 16:49:43
Protocolizada Peti, o	18/04/2022 21:20:31	31/03/2011 00:00:00



248  
CPL

Protocolizada Petiã,o	18/04/2022 21:20:27	07/04/2015 11:55:54
Protocolizada Petiã,o	18/04/2022 21:20:58	18/11/2016 10:34:48
Lavrada Certid,o	29/06/2022 13:27:14	17/11/2016 10:52:06
Protocolizada Petiã,o	25/07/2022 17:40:09	03/11/2016 18:43:40
Protocolizada Petiã,o	04/08/2022 08:55:05	20/10/2016 10:41:26
Despacho - Mero expediente	10/08/2022 17:23:42	15/09/2016 10:32:15
Conclus,o para despacho	28/06/2022 13:46:45	12/07/2016 16:26:40
Conclus,o para despacho	01/07/2022 13:02:22	11/05/2016 15:55:28
Protocolizada Petiã,o	30/08/2022 14:03:00	21/03/2016 16:39:37
Conclus,o para despacho	12/08/2022 13:26:20	08/03/2016 10:07:49
Protocolizada Petiã,o	16/08/2022 17:08:09	19/12/2015 18:00:45
Conclus,o para despacho	29/08/2022 16:39:20	10/12/2015 17:25:21
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	07/06/2022 14:42:52	04/12/2015 17:23:25
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	10/08/2022 13:29:56	03/12/2015 15:15:24
Conclus,o para despacho	21/07/2022 15:37:11	30/09/2015 18:08:06
Decis,o - Suspens,o ou Sobrestamento - A depender do julgamento de outra cau	06/06/2022 16:25:58	28/02/2011 00:00:00
Protocolizada Petiã,o	18/04/2022 21:20:36	09/06/2009 00:00:00
Mandado devolvido - entregue ao destinat,rio	04/08/2022 14:18:34	10/04/2015 09:55:02
Protocolizada Petiã,o	18/04/2022 21:20:26	20/03/2009 00:00:00
Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR)	04/08/2022 16:20:03	26/03/2015 09:50:37



Conclusão para despacho	02/08/2022 15:29:40	24/03/2015 11:16:29
Confirmada a intimação eletrônica	18/08/2022 23:59:59	22/12/2014 12:39:47
Confirmada a intimação eletrônica	15/08/2022 23:59:59	19/12/2014 16:06:57
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	19/12/2014 15:45:14
Protocolizada Petição	11/08/2022 14:00:36	18/12/2014 19:18:19
Mandado devolvido - não entregue ao destinatário	18/06/2022 15:21:04	18/12/2014 18:49:44
Protocolizada Petição	11/08/2022 13:38:42	18/12/2014 18:04:00
Protocolizada Petição	11/08/2022 14:15:55	20/11/2014 16:35:26
Protocolizada Petição	11/08/2022 14:20:25	20/11/2014 15:55:26
Comunicação eletrônica recebida - julgado	18/07/2022 18:02:00	19/11/2014 10:15:16
Juntada - Informações	20/07/2022 13:05:48	05/11/2014 10:50:41
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	07/09/2014 17:48:31
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	07/09/2014 17:27:28
Juntada - Outros documentos	19/08/2022 12:09:19	07/09/2014 17:14:08
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	07/09/2014 17:00:02
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	06/09/2014 14:14:57
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	06/09/2014 17:50:34
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	06/09/2014 17:35:04
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	06/09/2014 17:19:30
Comunicação eletrônica recebida - baixado	23/08/2022 14:50:50	06/09/2014 17:00:50
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	06/09/2014 16:33:46
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	06/09/2014 16:20:45
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	06/09/2014 14:48:24
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	06/09/2014 14:38:20
Protocolizada Petição	23/08/2022 15:27:50	06/09/2014 12:05:57
Protocolizada Petição	25/07/2022 14:53:57	06/09/2014 11:45:44
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	30/08/2022 09:45:37	06/09/2014 11:21:05
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	06/09/2014 10:44:40
Juntada - Outros documentos	19/08/2022 11:43:00	06/09/2014 10:17:39
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	06/09/2014 09:43:53



Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	29/08/2022 17:43:11	05/09/2014 17:23:54
Protocolizada Petição	07/06/2022 18:53:15	05/09/2014 16:38:06
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 14:07:15	05/09/2014 14:45:49
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	24/08/2022 15:56:31	05/09/2014 11:38:29
Protocolizada Petição	11/08/2022 14:39:18	04/09/2014 11:36:25
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 14:04:03	04/09/2014 11:15:47
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	04/09/2014 10:40:46
Comunicação eletrônica recebida - baixado	16/08/2022 16:27:46	04/09/2014 10:01:30
Protocolizada Petição	08/06/2022 10:45:03	03/09/2014 17:15:54
Protocolizada Petição	22/08/2022 11:20:16	03/09/2014 16:56:05
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 14:00:16	03/09/2014 16:16:23
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	29/08/2022 14:55:41	03/09/2014 15:44:02
Confirmada a intimação eletrônica	14/08/2022 23:59:59	03/09/2014 14:52:43
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 13:56:25	03/09/2014 14:20:56
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	07/06/2022 18:22:25	03/09/2014 13:57:27
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 13:51:00	03/09/2014 11:37:52
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	08/06/2022 09:52:14	03/09/2014 10:57:43
Confirmada a intimação eletrônica	26/08/2022 23:59:59	03/09/2014 10:25:21
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	08/06/2022 09:46:07	02/09/2014 17:58:36
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	08/06/2022 10:05:25	02/09/2014 17:38:42
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	24/08/2022 13:48:42	02/09/2014 17:04:06
Confirmada a intimação eletrônica	12/08/2022 23:59:59	02/09/2014 15:58:02
Comunicação eletrônica recebida - julgado	27/07/2022 15:38:17	10/06/2014 11:17:57
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:40	13/05/2014 11:54:37
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:06:37	05/05/2014 15:44:28
Conclusão para despacho	16/08/2022 14:48:58	02/09/2014 12:01:30
Protocolizada Petição	11/08/2022 13:56:06	02/09/2014 11:12:56
Mandado devolvido - entregue ao destinatário	07/06/2022 18:34:59	27/08/2014 17:00:42
Juntada - Outros documentos	19/08/2022 13:17:30	26/08/2014 11:40:26
Protocolizada Petição	15/07/2022 12:11:49	26/08/2014 11:11:18
Confirmada a intimação eletrônica	11/08/2022 23:59:59	13/08/2014 17:52:31



Protocolizada PetiÁ,o	18/08/2022 17:01:16	05/08/2014 18:37:15
Conclus,o para despacho	14/07/2022 22:12:42	07/07/2014 18:54:33
Decurso de Prazo	16/08/2022 00:05:43	23/11/2006 00:00:00
Protocolizada PetiÁ,o	08/06/2022 11:13:53	31/10/2008 00:00:00
ComunicaÁ,o eletrÚnica recebida - baixado	03/08/2022 16:08:37	25/11/2013 15:04:47
Protocolizada PetiÁ,o	11/08/2022 17:36:05	15/04/2014 09:43:41
Lavrada Certid,o	03/08/2022 18:01:18	07/04/2014 09:16:35
Confirmada a intimaÁ,o eletrÚnica	24/07/2022 23:59:59	26/03/2014 21:45:30
Confirmada a intimaÁ,o eletrÚnica	19/08/2022 23:59:59	24/03/2014 13:59:54
Recebidos os autos	15/06/2022 14:49:04	30/01/2014 10:47:55
Protocolizada PetiÁ,o	29/08/2022 14:39:39	08/06/2010 00:00:00
Conclus,o para despacho	12/07/2022 13:40:32	09/12/2013 17:05:24
Conclus,o para despacho	24/08/2022 14:53:05	26/11/2013 00:00:00
Lavrada Certid,o	04/07/2022 13:23:32	22/10/2002 00:00:00
Conclus,o para julgamento	04/08/2022 14:44:41	13/11/2013 17:14:40
Confirmada a intimaÁ,o eletrÚnica	29/08/2022 23:59:59	20/09/2021 22:40:02
Conclus,o para despacho	02/08/2022 16:56:02	03/06/2020 16:06:42
Protocolizada PetiÁ,o	16/08/2022 14:17:41	03/03/2011 00:00:00
Expedida/certificada a intimaÁ,o eletrÚnica	23/08/2022 12:54:04	24/04/2015 14:44:35
Decis,o - Acolhimento de exceÁ,o - de prÉ-executividade	24/08/2022 18:05:03	07/11/2013 18:03:33
Conclus,o para despacho	28/07/2022 14:35:12	05/11/2013 16:07:14

CPL  
251



Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões	29/08/2022 12:45:18	05/05/2006 00:00:00
Protocolizada Petição	22/08/2022 22:21:24	27/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	22/08/2022 22:33:35	27/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	15/03/2022 11:00:41	27/05/2011 00:00:00
Protocolizada Petição	22/08/2022 09:44:02	28/04/2010 00:00:00
Conclusão para despacho	23/08/2022 12:07:45	15/07/2013 15:27:29
Protocolizada Petição	15/08/2022 10:04:52	04/06/2013 15:57:42
Protocolizada Petição	11/08/2022 15:36:07	06/05/2013 16:21:16
Protocolizada Petição	11/08/2022 15:34:18	25/02/2013 17:11:59
Conclusão para despacho	12/08/2022 13:17:02	05/12/2012 15:26:39
Mandado devolvido - número entregue ao destinatário	29/08/2022 11:24:29	04/12/2012 16:37:11
Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega	22/08/2022 20:05:33	30/10/2012 14:47:36
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença	22/08/2022 13:04:14	25/06/2012 23:04:31
Conclusão para despacho	09/08/2022 17:26:10	18/05/2012 11:32:26
Conclusão para despacho	02/08/2022 17:19:08	18/05/2012 10:16:32
Confirmada a intimação eletrônica	21/07/2022 23:59:59	30/11/2011 17:28:22
Protocolizada Petição	05/08/2022 17:32:58	13/11/2018 17:05:00
Decurso de Prazo	06/08/2022 00:03:27	02/09/2011 16:22:28
Protocolizada Petição	07/07/2022 17:41:41	31/03/2021 14:28:01
Protocolizada Petição	05/08/2022 18:32:02	13/12/2018 16:59:51
Despacho - Mero expediente	23/08/2022 13:51:32	28/06/2012 02:41:29
Juntada - Informações	10/08/2022 13:13:33	07/03/2019 13:57:53

252



Confirmada a intimação eletrônica	25/08/2022 23:59:59	06/05/2021 08:58:31
Lavrada Certidão	13/07/2022 15:42:33	12/11/2018 08:35:54
Expedida/certificada a intimação eletrônica	29/08/2022 14:24:00	28/06/2016 09:53:15
Conclusão para decisão	04/08/2022 15:59:29	18/04/2011 00:00:00
Comunicação eletrônica recebida - baixado	04/08/2022 16:14:30	01/04/2019 13:30:44
Protocolizada Petição	19/08/2022 16:05:17	04/12/2015 14:47:18
Protocolizada Petição	22/08/2022 10:30:27	22/10/2018 08:55:14
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	05/07/2022 15:55:29	13/10/2017 15:47:18
Protocolizada Petição	22/08/2022 09:38:24	01/06/2015 11:23:29
Protocolizada Petição	25/07/2022 17:41:15	06/03/2020 09:58:50
Protocolizada Petição	20/07/2022 15:45:27	07/10/2019 18:44:11
MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA	27/07/2022 13:30:22	05/12/2019 14:00:01
Remessa Externa - Em Grau de Recurso	08/08/2022 16:00:30	26/08/2011 10:01:45
Recebidos os Autos pela Contadoria	23/08/2022 12:56:11	08/11/2021 10:08:07
Conclusão para despacho	02/08/2022 15:31:08	18/12/2012 18:53:44
Protocolizada Petição	26/07/2022 17:54:05	27/02/2015 13:47:30
Confirmada a intimação eletrônica	01/08/2022 23:59:59	29/10/2021 16:05:48
Protocolizada Petição	20/07/2022 20:47:11	11/05/2021 17:03:14
Retificação de Autuação Por Alteração de Classe	30/06/2022 08:29:40	30/09/2021 11:53:41
Confirmada a intimação eletrônica	27/08/2022 23:59:59	17/09/2020 14:12:45
Protocolizada Petição	28/08/2022 14:25:16	09/09/2021 15:13:08

CPL  
253



Protocolizada PetiÁ,º	29/08/2022 15:20:42	16/12/2015 13:28:44
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	07/10/2021 15:22:04	04/12/2014 11:06:08
Conclus,º para despacho	23/08/2022 14:43:27	28/08/2013 14:33:44
Juntada - InformaÁies	25/08/2022 15:50:04	16/07/2014 17:25:35
Confirmada a intimaÁ,º eletrÚnica	25/08/2022 23:59:59	09/05/2011 00:00:00
Protocolizada PetiÁ,º	11/08/2022 09:06:30	09/06/2021 13:48:15
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	28/04/2022 16:52:04	20/06/2011 00:00:00
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	17/06/2022 10:02:52	01/09/2011 11:03:43
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	30/08/2022 14:32:42	30/08/2011 13:37:40
Confirmada a intimaÁ,º eletrÚnica	26/08/2022 23:59:59	14/01/2015 16:36:39
Despacho - Mero Expediente - MonocrÍtico	05/07/2022 11:28:08	18/02/2021 14:43:49
Conclus,º para julgamento	21/07/2022 12:22:57	25/07/2019 15:49:13
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	09/11/2021 09:38:55	21/10/2011 11:08:04
Protocolizada PetiÁ,º	21/07/2022 10:59:58	31/10/2008 00:00:00
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	04/04/2022 12:32:45	11/12/2012 03:18:33
Recebidos os autos	16/08/2022 17:39:28	26/07/2007 00:00:00
Conclus,º para despacho	12/08/2022 15:40:48	24/02/2021 18:35:26
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	31/05/2022 12:52:21	26/04/2011 00:00:00
Expedida/certificada a comunicaÁ,º eletrÚnica	01/08/2022 09:20:30	19/09/2012 09:48:28
Expedida/certificada a comunicaÁ,º eletrÚnica	05/05/2022 18:06:32	20/09/2012 12:01:09
ComunicaÁ,º eletrÚnica recebida - julgado	24/05/2021 14:12:45	25/10/2013 15:03:47

CPL  
754



Protocolizada PetiÁ,o	09/05/2022 16:45:33	13/09/2011 12:21:54
Despacho - Mero expediente	11/04/2022 13:32:53	05/05/2011 00:00:00
Despacho - Mero expediente	15/07/2022 12:48:42	30/04/2020 19:07:58
Conclus,o para despacho	14/06/2022 12:49:25	02/04/2014 14:41:46
Protocolizada PetiÁ,o	26/07/2022 16:33:12	18/04/2011 00:00:00
Decurso de Prazo	30/06/2022 00:06:05	31/10/2012 18:31:54
Protocolizada PetiÁ,o	22/08/2022 08:54:25	14/05/2019 02:20:22
Lavrada Certid,o	31/03/2022 14:11:29	20/06/2006 00:00:00
Protocolizada PetiÁ,o	20/06/2022 10:48:15	22/11/2017 18:44:45
Expedida/certificada a intimaÁ,o eletrÚnica	29/08/2022 17:02:11	08/02/2017 10:44:55
Juntada - Outros documentos	19/08/2022 13:22:21	06/05/2013 15:38:32
Protocolizada PetiÁ,o	18/04/2022 17:25:38	22/05/2015 16:26:01
Protocolizada PetiÁ,o	29/08/2022 16:33:51	09/07/2021 13:07:58
Confirmada a intimaÁ,o eletrÚnica	26/08/2022 23:59:59	10/11/2011 16:40:24
Expedida/certificada a intimaÁ,o eletrÚnica	29/08/2022 15:22:53	22/10/2004 00:00:00
Lavrada Certid,o	30/06/2022 23:42:51	05/03/2020 10:55:25
Confirmada a intimaÁ,o eletrÚnica	19/08/2022 23:59:59	21/03/2022 11:02:04
Protocolizada PetiÁ,o	18/04/2022 21:15:00	16/07/2010 00:00:00





Conclus,º para despacho	12/08/2022 13:39:29	09/01/2012 00:00:00
Protocolizada Peti,º	15/03/2022 11:00:28	14/08/2013 11:22:22
Despacho - Mero expediente	17/08/2022 11:49:22	22/04/2021 00:56:05
Protocolizada Peti,º	30/08/2022 15:17:24	13/08/2007 00:00:00
Conclus,º para despacho	21/07/2022 12:29:02	02/09/2021 11:54:07
Despacho - Mero expediente	04/09/2021 11:31:19	23/06/2010 00:00:00
Juntada - Informaies	19/08/2022 15:33:05	30/07/2020 16:47:39
Protocolizada Peti,º	23/08/2022 16:16:21	02/02/2007 00:00:00
Protocolizada Peti,º	18/04/2022 21:52:40	13/09/2017 15:44:17
Comunica,º eletrnica recebida - decis,º proferida em	28/07/2022 15:13:17	21/03/2017 11:41:29
Protocolizada Peti,º	18/08/2022 16:25:29	08/08/2005 00:00:00
Intima,º Eletrnica - Expedida/Certificada - Despacho/Decis,º	23/08/2022 15:38:57	10/08/2009 00:00:00
Decis,º - Outras Decisies	09/08/2022 16:49:05	13/12/2005 00:00:00
Protocolizada Peti,º	18/04/2022 21:20:34	20/06/2008 00:00:00
Protocolizada Peti,º	30/08/2022 11:31:07	31/08/2010 00:00:00
Protocolizada Peti,º	03/08/2022 11:52:01	05/08/2008 00:00:00
Decurso de Prazo	10/05/2022 00:05:01	19/09/2006 00:00:00
Retifica,º de Autua,º Por Altera,º de Classe	14/07/2022 13:34:39	28/07/2008 00:00:00

CPL  
956



Retificação de Autuação Por Alteração de Classe	14/07/2022 13:30:50	18/06/2008 00:00:00
Decisão - Outras Decisões	23/08/2022 15:38:55	20/06/2008 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:15:08	23/04/2009 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:15:08	19/03/2010 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:15:07	06/10/2009 00:00:00
Conclusão para despacho	03/06/2022 13:06:09	16/06/2011 00:00:00
Juntado - Alvará Pago	28/07/2022 16:32:37	29/06/2006 00:00:00
Expedida/certificada a comunicação eletrônica	29/08/2022 13:50:18	16/10/2014 10:53:16
Protocolizada Petição	27/07/2022 22:04:35	28/07/2008 00:00:00
Decisão - Outras Decisões	03/08/2022 19:06:23	28/07/2008 00:00:00
Conclusão para julgamento	04/08/2022 13:44:14	07/08/2020 09:07:48
Conclusão para despacho	30/08/2022 15:15:37	05/08/2008 00:00:00
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão	26/08/2022 14:50:43	26/08/2020 11:07:45
Conclusão para despacho	20/08/2022 11:00:14	08/10/2018 12:00:30
Conclusão para despacho	07/07/2022 16:56:10	10/09/2008 00:00:00
Protocolizada Petição	18/04/2022 21:42:50	27/03/2017 15:57:58

